



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.801

BELEM — TERÇA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1955

## GOVERNO FEDERAL

PORTARIA N. 358 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

O Superintendente, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e IV do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Louvar, para que conste das respectivas fôlhas de assentamentos, todos os Chefes de Setores e de Divisão e demais funcionários da SPVEA pela dedicação e eficiência com que se houveram no desempenho de suas atribuições durante o ano de 1954.

Cumpre-se e dê-se conhecimento.

Arthur Cezar Ferreira Reis,  
Superintendente do P. V. E. A.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954 DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve, nomear Raimundo Felix da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e Escrivão do Cível e Crime e demais anexos em Pôrto de Moz, Município do mesmo nome, 2.º término judiciário da Comarca de Gurupá, na vaga de Antônio Felix Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
RIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve, nomear Altino de Almeida Teles para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Pôrto de Moz, 2.º término judiciário da Comarca de Gurupá, vago com a exoneração, a pedido, de Raimundo Felix da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
RIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve, nomear Lúcio Rodrigues da Silva para exercer o cargo de Escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Itaituba, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
RIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado:

resolve, nomear Raimundo Ferreira das Neves para exercer a função de comissário de Polícia

em Antônio Lemos, Município de Breves, na vaga de Teófilo Diniz dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve, nomear Osvaldo Alho de Farias para exercer o cargo de escrivão, classe B, na Delegacia de Polícia de Breves, sede do município do mesmo nome, na vaga de Antônio Nogueira Leite.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve, nomear Honório dos Santos Paz, para exercer a função de comissário de polícia no Rio Jaburu, Município de Breves, na vaga de José Joaquim dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
RIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve, nomear Ademar Medeiros para exercer a função de comissário de polícia em Aranai, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Arlindo Castelo para exercer a função de comissário de polícia em Ituquára, Município de Breves, na vaga de Justino Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve, exonerar, a pedido, Antônio Nogueira Leite do cargo de escrivão, classe B, na Delegacia de Polícia de Breves, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado:

resolve, nomear Raimundo Ferreira das Neves para exercer a função de comissário de Polícia

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve, exonerar, a pedido, Raimundo Felix da Silva, do cargo de 1.º Juiz Suplente em Pôrto de Moz, 2.º término judiciário da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
RIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve, exonerar, a pedido, Argemiro Pereira Duart do cargo de 1.º Suplente de Pretor em Juçaréu, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve, dispensar Esmerino França de Souza, da função de comissário de polícia do Rio Buiussú, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
RIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve, dispensar, a pedido, Teófilo Diniz dos Santos da função de comissário de polícia em Antônio Lemos, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
RIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resolve, dispensar Justino Silva da função de comissário de polícia em Ituquára, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
RIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\* \* \*

As Repar-tições Públ-icas deverão remeter o ex-pe dien-te destinado à publicação nos jorna-ais, diáriamente, até às 15 ho-ras, exceto aos sábados, quando de-verão fazê-lo até às 14 ho-ras.

— As recla-mações per-tinente-s à ma-téria retri-buida, nos ca-sos de er-ros, ou omis-sões deverão ser for-mu-ladas por es-crito, à Di-reitoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máxi-mo, 24 ho-ras após a saída dos ór-gãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

## PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual .....	260,00
Semestral .....	140,00
Número avulso .....	1,00
Número atrasado, por ano .....	1,50

Estados e Municípios:	
Anual .....	300,00
Semestral .....	150,00

Exterior:

Anual .....

Pública da

1 Página de contabi-lidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez .....	6,00

dactilografados e autentica-dos, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — As matérias deverão ser feitas

— A matéria paga será re-cibida das 8 às 15,30 horas e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompan-hados de esclarecimentos quanto à sua publicação, soli-citamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exem-plar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

## DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resOLVE, dispensar, a pedido, José Joaquim dos Santos, da função de comissário de polícia do Rio Jaburú, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado: resOLVE, tornar sem efeito o decreto de 3 de fevereiro de 1954, que nomeou Lúcio Rodrigues da Silva para exercer o cargo de Escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Itatuba, em virtude de o mesmo não haver assumido o respectivo cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. opinando esta Secretaria favoravelmente ao atendimento da solicitação formulada pelo Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara.

Petição:

0838 — Walferdo de Araújo Fagundes, 1º fiscal, lotado na I. G. C., solicitando contagem de tempo. — Deferido.

0882 — João Carvalho de Oliveira, sinaleiro, solicitando licença-saúde. — Deferido.

— N. 187, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 187, transferindo de 2<sup>a</sup> para 3<sup>a</sup> entrância, 50 cargos de professores, padrinho G, do Quadro Único. — Faça-se o expediente.

— S/n, de Michel Sadala, residente em Monte Alegre, formulando queixa contra o cidadão José Pereira de Oliveira Sobrinho. — Telegrafe-se ao dr. Juiz de Direito de Monte Alegre, solicitando informações.

Em 21-12-54:

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Cartas:

85 — Raimundo Melo Filho, Rio de Janeiro, faz comunicação. — Junte-se ao expediente referente ao almirante Sekine.

86 — Rodrigo Dias da Silva, residente em Alenquer, pedido de providências. — Informe a D. E. o nome do atual delegado de Policia de Almeirim.

Em 30-12-54:

Petição:

0934 — Pedro de Lara Cavalo, funcionário estadual, solicitando devolução de documentos. — Junte-se ao expediente citado e volte.

0937 — Izaura Evangelista da Silva, no Educandário Monteiro Lobato. — Interne-se, no próximo exercício.

Em 31-12-54:

Ofícios:

N. 327/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona o comissariado da Vila de Joanes, Município de Soure. — A S. F. com solicitação de atendimento.

N. 4899, do Tribunal de Contas do Estado, comunicação sobre o registro de contrato de Paulina Cândida Novais, auxiliar de escritório da S. E. C. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 978, da Alfândega de Belém, solicitando informações. — Oficie-se, informando negativamente.

— S/n, da Prefeitura Municipal de Bragança, solicitando seja pago ao sr. Alcyr Machado de Oliveira a importância de ... Cr\$ 6.500,00, pelos serviços prestados àquela Prefeitura. — Autorizo o pagamento.

N. 475, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do telegrama do Juiz de Direito da Comarca de Cametá. — Oficie ao T. J. E., informando não ser verdadeira informação do Juiz de Direito de Cametá.

S/n, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, solicitando a entrega do saldo da conta de créditos existentes no D. A. M. — Autorizo a entrega do saldo.

S/n, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do ofício n. 56 do Dr. Juiz de Direito de Cametá. — Telegrafe-se ao delegado local, solicitando informações.

N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, tratando da função Castorina de Azevedo Santos. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador,

assumido o cargo de delegado. — Ciente. Arquive-se.

— S/n, da Delegacia de Polícia de Prainha, comunicação. — Ciente. Arquive-se.

— N. 367, do Juiz de Direito da Comarca de Baião, agradecimentos. — Arquive-se.

— S/n, da Delegacia de Polícia de Prainha. — Arquive-se.

— N. 843, da Prefeitura Municipal de Belém, versando sobre o ofício n. 475/54/G-G. — O presente expediente deve ser arquivado no Gabinete, de onde partiu o ofício n. 475, que ao mesmo deu inicio.

Telegrama: N. 397, de Lucas Nogueira Garcez, Governador do Estado de São Paulo, anexo uma informação da P. M. — Arquive-se.

— N. 409, de Francisco Gil Castello Branco, Ministro e Presidente do Superior Tribunal Militar, no Rio de Janeiro, faz solicitação. — A D. E., para verificar a data da publicação.

— N. 410, de Osmar Araújo e outros, óbidos, pedido de provisões. — Solicite-se informação ao Prefeito Municipal de Óbidos, telegráficamente.

#### IMPRENSA OFICIAL PORTARIA N. 1 — DE 3 DE JANEIRO DE 1955

O Diretor geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir Raimundo Waldir Batista Lobão, para a prestação de serviço como servente do Gabinete da Diretoria Geral, com a diária de trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 33,30).

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará em Belém, 3 de janeiro de 1955.

Pedro da Silva Santos

Diretor Geral da I. O.

#### PORTARIA N. 2 — DE 3 DE JANEIRO DE 1955

O Diretor geral da Imprensa

#### PORTARIA N. 3 — DE 3 DE JANEIRO DE 1955

O Diretor geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir Oswaldo Oliveira para prestação de serviço como paginador, com a diária de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00).

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 3 de janeiro de 1955.

Pedro da Silva Santos

Diretor Geral da I. O.

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### PORTARIA N. 104 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1954

O Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que seja procedida a conferência dos valores existentes nas Tesourarias das Repartições Estaduais, pelas Comissões designadas e abaixo discriminadas, na ordem, cujo serviço deverá ter início no próximo dia 3 de janeiro, às 8 horas da manhã, exceção feita ao Departamento de Receita cujo serviço será feito no dia 31 de dezembro corrente, às 15 horas.

#### COMISSÃO DE BALANÇO DAS REPARTIÇÕES DO ESTADO

Departamento de Despesa: — Isaac Ramiro Bentes, presidente; Alairico Alves Monteiro, membro; Arnaldo Marques do Couto, membro; Francisco José de Lemos Maneschy, membro.

Departamento de Receita: — Edgar Batista de Miranda, presidente; Benjamin de Paiva Bobalha, membro; Feliciano Oyama da Silva, membro.

Departamento de Assistência aos Municípios: — José Maria Bomfim de Almeida, presidente; Theotonio Carvalho, membro.

Secretaria de Estado de Saúde: — Isaac Ramiro Bentes, presidente; Arnaldo Marques do Couto, membro.

Departamento Estadual de Águas: — Edgar Batista de Miranda, presidente; Francisco José de Lemos Maneschy, membro.

Departamento Estadual de Segurança Pública: — José Maria Bomfim de Almeida, presidente; Theotonio Carvalho, membro.

Departamento de Produção:

Osvaldo Fernandes, presidente; Jorge Ferreira Lopes, membro.

Museu Paraense Emílio Goeldi: — Osvaldo Fernandes, presidente; Jorge Ferreira Lopes, membro.

Instituto "Lauro Sodré": — Milton de Souza Ladislau, presidente; Alexandre Brasil de Oliveira, membro.

Matadouro da Maguari: — Milton de Souza Ladislau, presidente; Alexandre Brasil de Oliveira, membro.

Imprensa Oficial: — Claudiônior de Barros Carvalho, presidente; Junílio de Souza Braga, membro.

Hospital Juliano Moreira: — Claudiônior de Barros Cardoso, presidente; Junílio de Souza Braga, membro.

Colégio Gentil Bittencourt: — Arnaldo Marques do Couto, presidente; Osvaldo Rodolfo dos Santos, membro.

Assistência Judiciária Civil: — José Maria Bomfim de Almeida, presidente; Osvaldo Rodolfo dos Santos, membro.

Serviço de Assistência ao Cooperativismo: — Alairico Alves Monteiro, presidente; Eline Carvalho de Azevedo, membro.

Serviço de Navegação do Estado: — Edgar Batista de Miranda, presidente; Francisco J. de Lemos Maneschy, membro.

Serviço de Classificação de Produtos: — Francisco J. de Lemos Maneschy, presidente; João Lopes Pereira Neto, membro.

Junta Comercial: — Milton de Souza Ladislau, presidente; João Lopes Pereira Neto, membro.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Finanças, em 30 de dezembro de 1954.

J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Finanças proferiu o seguinte despacho.

Em 3-1-1955.

O Secretário de Estado de Finanças proferiu os seguintes despachos:

Melhorar de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) para trinta e três cruzeiros e trinta centavos ... (Cr\$ 33,30) a diária do servente Clóvis Ferreira Lima.

Melhorar de trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35,00) para quarenta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 43,30) a diária da Revisora Eunice Favacho de Araújo.

Melhorar de setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00) para com cruzeiros (Cr\$ 100,00) a diária do Impressor Jonathas Profeta de Jesus.

Melhorar de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) para quarenta e três cruzeiros e trinta centavos ... (Cr\$ 43,30) a diária de Carlos de Oliveira Lobato.

Melhorar de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) para trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35,00) a diária do Impressor Raimundo Gildo da Silva.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 3 de janeiro de 1955.

Pedro da Silva Santos

Diretor Geral da I. O.

#### PORTARIA N. 3 — DE 3 DE JANEIRO DE 1955

O Diretor geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir Oswaldo Oliveira para prestação de serviço como paginador, com a diária de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00).

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 3 de janeiro de 1955.

Pedro da Silva Santos

Diretor Geral da I. O.

Terezinha Rosa Pimentel. — Ao D. D., para os fins devidos.

— Ofício 3371, da Secretaria de Educação e Cultura, Olga Miranda de Andrade, vencimentos de fevereiro de 1954. — Ao Departamento do Pessoal, para parecer.

— Anésia Bittencourt de Albuquerque, auxílio funeral. — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho, na forma regular.

— Colégio Gentil Bittencourt, prestação de contas. — Ao Departamento de Contabilidade, para exame e pronunciamento.

— Conta de fornecedores — Ferreira & Anaissi, Manoel Pinto da Silva, A. M. Fidalgo, Ferreira Gomes Ferragista S. A., Importadora de Ferragens S. A., Importadora Oficial, Importadora de Ferragens, Corrêa Costa & Cia., "O Imparcial", Empresa de Publicidade "Folha do Norte", Secretaria de Produção. — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho, na forma regular.

— Ofício sem número, da Associação Paraense de Servidores Públicos, solicitando descontos nos vencimentos de Manoel Oséas de França e Silva. — Ao D. D., para os devidos fins.

— Relatório de inspeção na Coletoria de Marapanim. — Notifique-se o escrivão Manoel Jerônimo da Costa Junior, para, dentro do prazo de oito dias, recolher aos cofres do Tesouro do Estado a quantia de duzentos mil cruzeiros, valor de seu alcance para com a Fazenda Pública, sob as penas regulamentares.

— Ofício 348, do Departamento de Estatística, encaminhando petição de Eunice Mendonça Ribeiro Alves. — Retorne ao Departamento de Estatística, para sua manifestação sobre o pedido de licença de que e o objeto deste expediente.

— Ofício 489, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, solicitando pagamento. — Ao Chefe do Expediente, para juntar cópia do ofício que autorizou a omissão de sélos.

— Eunice Pamplona Barros, solicitando restituição de montepio. — Ao D. D., para informar.

— Ofício 348, do Departamento de Estatística, encaminhando petição de Eunice Mendonça Ribeiro Alves. — Retorne ao Departamento de Estatística, para sua manifestação de que e o objeto deste expediente.

— Ofício 493, da Assembléia Legislativa, duodécimo do mês de janeiro. — Depois de ouvido o Departamento de Contabilidade, relate-se em Restos a Pagar, para oportuno pagamento.

— Ofício 962, da Assembléia Legislativa, encaminhando empenho n. 10. — Depois de ouvido o Departamento de Contabilidade, relate-se para oportuno pagamento.

— Ofício 488, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, fazendo solicitação. — Convide-se o sr. Director do Departamento do Material, para tomar conhecimento da justa reclamação da S.S.P..

— Ofício 953, da Assembléia Legislativa, duodécimo do mês de janeiro. — Depois de ouvido o Departamento de Contabilidade, relate-se em Restos a Pagar, para oportuno pagamento.

— Ofício 6666, de A. Peres & Cia., Ltda. — Como requer, dada a baixa no manifesto geral, à vista das informações.

— N. 6687, da Cantina da Aeronaútica de Belém, Ia. Zona Aérea, e 6686, da Estação de Passageiros da Base Aérea de Belém. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 6676 e 6675, de M. Matias & Cia., Ltda. — A 2a. Secção, para informar.

— N. 6677, de Artida Agência de Representações Ltda. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6683, de Pinheiro, Ferreira & Cia. — A Secção de Fiscalização.

— N. 6682, de Azevedo Silva & Cia. — A Secção de Fiscalização, para atender, mandando, em seguida, saber para quem foram vendidas as mercadorias rejeitadas pela petionária, a fim de serem incluídas nas fichas dos compradores.

— N. 6684, de Alfredo Ferro Chaves. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6675, de José Alípio Nobre. — Certifique-se.

— N. 250, do Serviço de Proteção aos Índios: n. 572, do SAPS. e 461, do Chefe do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 204, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

— N. 5290, do Serviço Especial

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Director.

Em 30-12-54.

Processos:

N. 6666, de A. Peres & Cia., Ltda. — Como requer, dada a baixa no manifesto geral, à vista das informações.

— Ofício 488, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, fazendo remessa de quantia. — Ao D. D., para os devidos fins.

— Ofício 3367, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando autorização de suspensão de pagamento. — Encaminhe-se ao Departamento do Pessoal.

— Prestação de Contas: Escola de Enfermagem do Pará, Colônia do Prata, Hospital Juliano Moreira, Escola de Enfermagem do Pará, Colônia de Marituba, Posto de Higiene de Jurunas, Colônia de Marituba, Dispensário Souza Araújo, Laboratórios n. 81, Instituto de Educação do Pará, Departamento de Fazenda, Secretaria de Saúde Pública, Departamento de Receita e Instituto de Educação do Pará. — Ao Departamento de Contabilidade, para exame e pronunciamento.

— Ofício 1106, da Secretaria de Produção, remetendo apólice de fidelidade de Francisco de Souza Barros. — Ao Departamento de Contabilidade.

— Ofício 1417, do Departamento do Pessoal, remetendo contrato de

de Saúde Pública. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.  
— Ns. 6680, de José Júlio Nogueira, e 6678, de Antônio Augusto Batista. — A Secção de Fiscalização.

— N. 6670, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2a. Secção, para os devidos fins.

— Ns. 6679, de Mário Nazareth da Mota Costa, e 6681, de Osvaldo Fonseca Cardias. — Certifique-se.

— N. 820, da Inspetoria Regional da Divisão Sanitária Animal em Belém. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 6674, de Antonio M. Ferreira & Cia., Ltda. — A Secção de Fiscalização e, em seguida, à Secção de Mecanizada, para informar.

— Telegrama da Coletraria de Juruti. — A Secção de Fiscalização.

— N. 6604, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Secção, para os devidos fins.

— N. 6689, de Achilles Gama Junior. — Certifique-se.

— N. 6492, de Queiroz Representações Indústria e Comércio, Ltda. (Filial). — A 1a. Secção, para liquidar o depósito.

— N. 6688, de Pickrell, Representações S. A. — Diga a 1a. Secção.

— N. 6701, de Manoel Pedro & Cia., Ltda. — A 1a. Secção, para processar o termo de fiança.

— N. 6700, do Departamento Regional de Sanal no Pará. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 6704, 6703, 6705 e 6702, de Cunha Maia & Cia., Ltda. — Certifique-se, o que constar.

— N. 6691, de H. Tavares & Cia. — A Secção de Fiscalização.

— N. 6697, de Pedro de Barros Marçal. — Certifique-se.

— N. 6696, do Padre Simão do Pontifício Instituto das Missões

Exteriores. — Verificado, embarque-se.  
— N. 6692, da Fazenda Santa Maria. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 6698, de Aldenor de Souza Franco, e 6698, de Joaquim Ovídio da Mota Araujo. — Certifique-se.

— N. 750, da Inspetoria Regional de Caça e Pesca. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 202, do Serviço Especial de Saúde Pública, e seu número, do Chefe do Departamento de Administração. — Embarque-se.

— N. 6706, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

Em 31-12-1954.  
Processos:

N. 6701, de Manoel Pedro & Cia. Ltda. — Ao funcionário Lélio Oliveira, para medir, assistir ao embarque e informar.

— N. 6640, de Breves Industrial Sociedade Anônima. — Baixe-se portaria designando o funcionário Lélio Oliveira, para assistir e informar.

— N. 6707, de Abilio Tavares. — A Secção de Fiscalização.

— N. 6711, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 6708, de J. Fadul. — Aos fiscais que procederam ao encerramento, para informar.

— N. 5375, de Antonio Pita. — A Contadoria, para os devidos fins.

— N. 6735, de Raimundo Lopes de Andrade. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 6731, de Ester Tavares Pinheiro. — Certifique-se.

— N. 6723, de Aranha Raichel & Cia. — A 2a. Secção, para informar.

— N. 179, da Legião Brasileira de Assistência. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

### DEPARTAMENTO DE RECEITA PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE JANEIRO DE 1955

#### ANIMAIS:

	Muni-	Expor-
	cípio	tação
Galinaceos, bico	25,00	
Gado, vacum, unidade	800,00	1.000,00
Gado suíno, quilo	6,00	
Perús, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	

#### AMENDOAS:

Babacú, quilo	8,00
Curuá, quilo	6,00
Jaboti, quilo	0,80
Murumurú, quilo	2,50
Puxuri, quilo	8,20
Tucuman, quilo	1,20

#### AZEITES:

Não especificado, quilo	9,00
Patauá, quilo	15,00

#### AREOLO:

Arroz, quilo	0,60
Resíduo algodão, quilo	0,60
Idem babacú, quilo	0,60
Idem murumurú, quilo	0,60
Idem, não especificado	0,60

#### ALGODÃO:

Em caroço, quilo	4,50
Em linter, quilo	2,00
Em pluma, quilo	15,00

#### BORRACHA:

Balata, lâmina, quilo	30,00
Idem, bloco, quilo	25,00
Idem, lavada, quilo	39,00
Coquirana, quilo	7,00
Idem, lavada	8,50
Latex	12,00

#### LEITE MACARANDUBA:

Em blocos, quilo	9,00
Idem, lavado	11,50

#### CEREAIS:

Arroz beneficiado, quilo	4,50
Arroz com casca, quilo	2,50
Arroz em círculo, quilo	0,60
Feijão do Estado, quilo	2,50
Milho, quilo	1,20

#### AÇÚCAR:

Branco	2,50
Moreno	2,00

#### CUMARU:

Comum, quilo	30,00
Cristal de 2a., quilo	31,00
Cristal de 1a., quilo	31,00

#### CONCHAS:

Faca, quilo	4,00
Ovais em disco, quilo	3,50
Ovais em bruto, quilo	3,00

#### FIBRAS:

Juta, quilo	7,00
Malva, quilo	6,50
Uacima	5,00

Leite de macaranduba:  
— Idem, lavada ..... 11,50 15,20  
— Em blocos, quilo ..... 9,00 10,00

**FARINHAS:**  
Cui de farinha, quilo ..... 1,00 50,00  
Dágua especial, alqueire ..... 45,00 42,00  
Dágua de lote, alqueire ..... 40,00 1,00  
Séca, quilo ..... 1,30  
Suruí, quilo ..... 3,30  
Tapioca, quilo ..... 0,30

**GENÉROS DIVERSOS:**  
Alcool, frasqueira ..... 100,00 20,00  
Banha, quilo ..... 5,00  
Crina animal, quilo ..... 110,00 220,00  
Cachaça, frasqueira ..... 120,00 220,00  
Essência pão rosa, quilo ..... 1,60  
Gergelim, quilo ..... 2,50  
Marapuama, quilo ..... 80,00  
Ovos, cento ..... 8,00  
Sabão, quilo ..... 6,00  
Toucinho salgado, quilo ..... 25,00  
Chouriço, quilo ..... 12,20

**GRUDES:**  
Gurijuba, quilo ..... 15,00 17,00  
Pescada, quilo ..... 5,00 6,00  
Outros peixes, quilo ..... 5,00 6,00

**GUARANA:**  
Em bagas, quilo ..... 6,00 7,20  
Em pães, quilo ..... 21,00 23,00

**JUTAICICA:**  
De primeira, quilo ..... 8,00 8,50  
De segunda, quilo ..... 7,50 8,00

**OLEOS:**  
Animal, quilo ..... 9,00 9,70  
Andiroba, quilo ..... 14,00 15,50  
Bacaba, quilo ..... 5,00

**Caroco algodão:**  
Borra, quilo ..... 0,60 0,70  
Crú, quilo ..... 2,30 2,70  
Refinado, quilo ..... 3,80 4,30

**Cóco babaú, quilo:**  
Cóco babaú, quilo ..... 18,00 19,00  
Copaíba, quilo ..... 28,00 29,00  
Curuá, quilo ..... 13,00  
Mamona, quilo ..... 4,00  
Não especificado, quilo ..... 3,00

**PEIXE, quilo:**  
Peixe, quilo ..... 0,80

**POLVILHOS:**  
Amidon ..... 1,50  
Araruta ..... 0,60  
Fuba ..... 0,60  
Panificável ..... 1,00

**PIPOCA:**  
Tapioca de goma ..... 0,80

Andiroba, quilo .....	0,20
Bacaba, quilo .....	0,10
Inajá, quilo .....	30,00
Cominho, quilo .....	0,70
Carapato, quilo .....	0,10
Miriti, quilo .....	0,20
Jaboti, quilo .....	0,10
Miriti, quilo .....	0,20
Murumurú, quilo .....	0,20
Patauá, quilo .....	0,70
Umiri, quilo .....	2,20
Ucuúba, quilo .....	0,20
Tucuman, quilo .....	0,10
Não especificada, quilo .....	100,00
Pimenta do reino, quilo .....	27,00
Cacáu, quilo .....	28,00
<b>TEMBO:</b>	
Pó ou triturado, quilo .....	7,00
Raiz, quilo .....	2,00
Resina, quilo .....	9,30
Resíduo, quilo .....	1,50
<b>TABACO:</b>	
Em mólhos:	
Bragança e Capanema, arroba .....	220,00
Outros municípios, arroba .....	200,00
<b>MADEIRAS:</b>	
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro .....	600,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro .....	300,00
Brancas especificadas na Portaria 92, de 1936:	900,00
— Térros em bruto ou falsoquejados até 2 metros, metro .....	330,00
— Em caixas abatidas até 1,50, metro .....	210,00
Dormentes até 2m,80 metro .....	100,00
Páu rosa, tonelada .....	150,00
Tórros em bruto, falsoquejados ou amago de lei, metro .....	120,00
Tórros em bruto ou falsoquejados branca, metro .....	400,00
Tórros esquadriados de lei, metro .....	100,00
Tórros esquadriados branca, metro .....	300,00
Morototó, Quaruba e Tamandueira, metro .....	250,00
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro .....	150,00
Estacas de Acapu de 10 a 14 palmos, milheiro .....	400,00
Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade .....	500,00
Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade .....	8,00
Caibros de 20 a 30 palmos, dúzia .....	12,00
Caibros de 20 a 30 palmos, dúzia .....	20,00
Lasca de Matamatá, dúzia .....	4,00
<b>OBSERVAÇÕES:</b> — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.	

Belém, 31 de dezembro de 1954.

A Comissão:  
 (aa) Manoel Thaumaturgo Neves  
 Custódio de Araújo Costa  
 Raul Coutinho

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Produção.  
 Em 20-12-54

Petição:  
 Ns. 9365, de Maria Dantas Almeida (bilhete de localização); 9364, de Joaquim João Santana (bilhete de localização); 9362, de Manoel Assunção da Natividade (bilhete de localização) — Ao D. C.

Ofícios:  
 N. 701, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal (mapas e plantas) — Ao sr. Barros, para fazer o pagamento.  
 — N. 154, do Departamento de Colonização (requerimento de Dulce Fiuza de Melo) — Ao D. A., para fazer expediente.

Circular:  
 N. 8, do Seminário de Pales-tras Técnicas Científicas do I. A. N. (convite) — Ao D. A., para arquivar.

Carta:  
 N. 9399, da Associação Rural de Capanema — Ao D. A., para arquivar.

Em 21-12-54

Petição:  
 Ns. 9244, de Francisco Chagas da Costa; 9240, de José Tavares de Oliveira; 9246, de João Rodrigues do Nascimento; 9236, de Raimundo Sebastião Moreira; 9237, de Anastácio Fábio Bocem; 2701, de José de Moura Alencar; 2962, de Tereza de Sousa Maia; 2953, de João Soares da Silva; 2939, de Francisco Ribeiro da Silva; 2943, de José Soares da Silva; 2948, de Valdomiro Cruz de Oliveira, e 2027, de Reaimundo Porpino do Nascimento (bilhete de localização) — Ao D. C.

Ofícios:  
 N. 116, da Coletoria Estadual de Óbidos (despacho de exportação) — Ao D. C. P.

— N. 112, da Coletoria Esta-

dual de Óbidos (mapas de imposto territorial) — Ao D. C..

— S/n., do Departamento de Estatística Municipal (oferece um exemplar da publicação "Pará Estatística") — Ao D. A., para agradecer.

Carta:  
 N. 9408, de Antônio Correia — Ao D. A., para arquivar.

Relatório:  
 N. 9248, do agrimensor Beranger de Carvalho — Ao D. C., para arquivar.

Em 22-12-54

Petição:  
 N. 9414, de Francisco Assis de Oliveira (certidão) — Ao D. C..

N. 9416, de Archer Nunes Carrera (bilhete de localização) — Ao D. C..

N. 9426, de Adhemar da Silva (extinção de formigas) — Ao S. F., para atender.

Ofícios:  
 N. 44, da Coletoria Estadual de Arariuna (mapa de imposto territorial) — Ao D. C..

— N. 370, da Secretaria da Agricultura de São Paulo (exemplar do Código de Impostos e Taxas) — Ao D. A., para agradecer e arquivar.

— Ns. 59, da Coletoria Esta-

dual de Anajás; 51, da Coletoria Estadual de Prainha, e 21, da Coletoria Estadual de Prainha (mapa de imposto territorial) — Ao D. C.

— N. 9424, da Associação Ru-

ral de Igarapé-Açu (contrato de venda) — Ao D. A., para oficiar e informar de que em virtude da

falta de carbureto de cálcio no comércio local, está portanto pa-

realizada a fabricação de fornos.

Em 23-12-54

Ofícios:  
 Ns. 61, da Coletoria Estadual de Anajás, e 117, da Coletoria Es-

tadual de Óbidos (mapa de impos-

to territorial) — Ao D. C..

Telerramas:

Ns. 9320, de Nelson Martins,

secretário da Agricultura da Ba-

hia (informação); 9321, de Paulino (Capanema); 9427, de Scalve, Rio, e 9184, de Sociedade, Rio — Ao D. A..

Em 24-12-54

Ofícios:

N. 157, do Departamento de Colonização (solicita cassação do bilhete de localização, lote 956) — Ao D. A., para fazer o ato de cassação do bilhete de localização acima citado.

— N. 335, do Departamento de Cooperativismo (encaminha requerimento de Fany Matos — certidão de tempo de serviço) — Ao D. A., para mandar certificar.

Carta:

N. 9434, de Bruno de Menezes (solicitando um veículo motorizado para a repartição em que é dirigente) — Ao D. C. A. S. A., para informar qual o número de

Cooperativas existentes na zona da E. F. B., única região que poderá ser atendida pelo veículo solicitado.

Em 28-12-54

Petição:

N. 9435, de Cunha Maia & Cia. (expurgo de formigas) — Ao S. F..

Ofícios:

N. 1407, do Departamento do Pessoal (remete portaria — Ao D. A..

N. 54, do Quartel General da

Primeira Zona Aérea (expurgo contra formigas) — Ao Serviço

de Formigas, para atender.

Carta:

N. 9434, de Bruno de Menezes (solicitando um veículo motorizado para a repartição em que é dirigente) — Ao D. C. A. S. A., para informar qual o número de

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Edital de aforamento de terras O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Álvaro de Moraes Cardoso requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra 14 de Março — Alcindo Cacela — Independência e Gentil Bitencourt, de onde dista de 78,20 mts. Fundos: 3,15 mts.; lateral direita: 37,50 mts.; 1.º elemento: 26,00 mts; lateral esquerda, 2.º elemento: 1,00 m.; 3.º elemento: 11,60 mts; linha de travessão, 4,20 mts; tem uma área de 192,72 m<sup>2</sup>; tem a forma de um exágono irregular; confina à direita com o imóvel n. 1029 e à esquerda com o n. 1031-A; no terreno tem uma barraca coletada sob o n. 1031.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 9754 — 14, 24-12-54 e 4-1-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Pedro Batista de Lima, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Moraes, Serzedelo Corrêa, Paráquias e Mundurucus donde dista 19,40 metros. Dimensões: frente, 12,00 metros; fundos, 40,00 metros; tem uma área de 480,00 metros quadrados; tem a forma paralelográfica; confina em ambos os lados com quem de direito; terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 9756 — 14 e 24-12-54 e 4-1-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Manoel Mendes Soares requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conceição — S. Miguel — 14 de Abril e 3 de Maio de onde dista 59 metros; frente, 6,50 metros; lateral direito formado de 3 elementos, 1.º em direção aos fundos 30 mts; 2.º em direção à Travessa 14 de Abril até alcançar a mesma medindo 118,50 mts; ao correr da 14 de Abril, medindo 89 mts; lateral esquerda também com 3 elementos. O 1.º em direção aos fundos do terreno com 30 mts. O 2.º para fora do terreno com 29 mts. e o 3.º em direção aos fundos do terreno com 89 mts; linha de travessão ao correr da projeção da S. Miguel com 154 mts; tem uma área

de 13.901,00 m<sup>2</sup> e tem a forma de um octógono irregular; confina de ambos os lados com quem de direito; no terreno que é pantanoso, há uma armação de barraça.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicano no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 9757 — 14, 24-12-54 e 4-1-55 — Cr\$ 120,00).

#### Aforamento de terras

O Sr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Luiz Aires Brandão, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mariz e Barros — Mauryt Pedro Miranda e Marquês de Herval, distando de 46,75 mts. Frente, 5,80 mts.; fundos, 43,80 mts.; tem uma área de 253,04 m<sup>2</sup>. Tem a forma paralelográfica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 485 e pelo lado esquerdo com o n. 493. No terreno, tem uma casa coletada sob o n. 489.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 9762 — 15 e 25-12-54 e 4-1-55 — Cr\$ 120,00).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Marcos da Luz, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca, 15.º Término, 15.º Município de Bragança e 35.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma posse de terras devolutas do Estado, situada à margem esquerda da estrada que vai de Bragança à Campos. Limita-se pelo sul com terras do requerente, por uma linha reta que vai de um marco das terras demarcadas de José Francisco da Costa até atingir as terras demarcadas de Francisco Valeriano da Silva com 936 metros de comprimento; ao norte com terras devolutas por uma linha reta com 880 metros de comprimento; a leste com terras demarcadas de Francisco Valeriano da Silva, com 550 m. e à Oeste também com terras devolutas por uma linha reta com 484 metros de comprimento. Medindo pelo Norte 880 metros, pelo Sul 936 metros, por Oeste 484 metros e por Leste 550 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação, 22 de dezembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira. (T. 9945 — 24-12-54; 4 e 14-1-55 — Cr\$ 120,00)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Barbosa do Amorim, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca, 26.º Término, 26.º Município de João Coelho, e 75.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras, situada à margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança no quilômetro 55 e 56, medindo 500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de João Coelho.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de dezembro de 1954. O Of. adm. classe "O" João Motta de Oliveira. (T. 9944 — 24-12-54; 4 e 14-1-55 — Cr\$ 120,00)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Adozinda Benjamim de Queiroz, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca — Curuçá; 31.º Término, 31.º Município — Curuçá e 87.º Distrito — Terra Alta, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado no lugar Baixa Funda, limitando-se pela frente, com a Estrada do Matupiri; pelo lado direito, com Damiao Sena Gaia; pelo lado esquerdo, com Antônio Neves e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 22 de dezembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira. (T. 9943 — 24-12-54; 4 e 14-1-55 — Cr\$ 120,00)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Vitalina Campos Gonçalves Nascimento, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Término, 14.º Município com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, denominada Bom Jesus, limitando-se pela frente com o rio Acará, pelo lado de baixo com as terras dos herdeiros de José Bernardino Gonçalves; e pelo lado de cima com as terras dos herdeiros de Antônio Lisboa Ribeiro; pelos fundos com quem de direito; medindo 250 metros mais ou menos de frente, e com 1.000 metros de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1954. O Of. adm. classe "O" João Motta de Oliveira. (T. 9946 — 24-12-54; 4 e 14-1-55 — Cr\$ 120,00)

#### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

##### Concurso de habilitação à matrícula

De ordem do diretor desta Faculdade, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria n. 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n. 87, de 24 de dezembro do mesmo ano, do sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 10 horas do dia 2 de janeiro às 10 horas do dia 20 de janeiro de 1955, a inscrição ao Concurso de Habilitação à Matrícula na 1.ª série do curso Odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições: a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901; b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n.

16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo Decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

e) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931 21.106 e 22.187, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1º do artigo 47 do mesmo Decreto, combinado com o artigo 2º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de licença clássica;

h) ser portador de licença científica;

i) preencher as exigências constantes do artigo 2º da Lei n. 1.621 de 12 de março de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será instruído com os seguintes documentos:

1 — Certidão de idade.

2 — Carteira de identidade.

3 — Atestado de idoneidade moral.

4 — Atestado de sanidade física e mental.

5 — Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (duas vias).

6 — Pagamento da respectiva taxa.

7 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e publica forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A. foi de 30 alunos para a 1.ª série. Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 13 de dezembro de 1954. — (a) Cláudia Barata Penhaler secretário. — Visto: Edgar Pinheiro Porto, inspector Federal respondido pelo exp. Dr. Júlio da Costa Carneiro, diretor.

(G — Dias 16, 21, 27/12/54; 7, 13 e 15/1/55).

#### IMPORTADORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, S/A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

##### Convocação

A Diretoria da Imp. de Utilidades Domésticas, S/A., em sua sede, às 19 horas do dia 12 de janeiro corrente, de conformidade com a lei e o art. 11 dos Estatutos, convoca os srs. acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, para tratar dos seguintes assuntos:

a) aprovação do balanço do

exercício de 1954;

b) liquidação da Sociedade, a

sím de ser transformada em ou-

tra, por quotas de responsabi-

lidade limitada, com a mesma de-

nominacão;

c) o que ocorrer.

Belém, 1 de janeiro de 1955. —

Dr. Floreal Alba, presidente.

(T 9972 - 1, 4 e 5/1/55 - Cr\$ 120,00)

#### INDÚSTRIAS SÉCULO XX, S/A.

##### Sessão Extraordinária de Assem-

bléia Geral

##### 2.ª Convocação

De ordem do Sr. Presidente, com fundamento no art. 27, dos nossos Estatutos, 86 e 104 do Decreto-lei 2.627, são convidados os srs. acionistas desta empresa, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo domingo, 9 de janeiro, em sua sede social, à Avenida Pedro Miranda, n. 584, às 9 horas da manhã, para deliberar sobre os seguintes assuntos de interesse so-

cial:

a) aumento do capital;

b) reforma dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

De conformidade com a exigên-  
cia do art. 104, já citado, do Decreto-lei 2.672 é imprescindível o comparecimento de sócios que representem pelo menos 2/3 do capital social.

Belém, 1 de janeiro de 1955. — Samuel Napoleão Cohen, secre-  
tário.

(1, 4 e 8/1/55).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE

##### ECONOMIA E FINANÇAS

O Doutor José Jacyntho Aben-  
Athan, Secretário de Estado de Economia e Finanças, por nomea-  
ção legal, etc..

Pelo presente edital fica notifi-  
cado o senhor Osvaldo Dias Fer-  
reira, escrivão de Coletoria, serv-  
indo junto à Secção de Coleto-  
rias por portaria n. 73, de 12 de maio do corrente ano, a apre-  
sentar-se dentro do prazo de 30  
dias à referida repartição da qual  
se acha afastado há mais de trin-  
ta dias sem motivo justificado,  
sob pena de, findo esse prazo e  
não sendo feito e nem apresenta-  
do prova de força maior ou coação  
ilegal da sua ausência ao serviço,  
ser proposta a sua demissão nos  
termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIARIO OFICIAL.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Che-  
fe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos  
vinte e um dias do mês de de-  
zembro de 1954. — J. J. Aben-  
Athan, Secretário de Estado de Fi-  
nanças.

(G — 28, 29, 30, 31-12-54; 1, 4,  
5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15,  
16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26,  
27, 29, 30, 31-1/55).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16  
do Regulamento a que se refere o  
Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que re-  
quer a inscrição no Quadro dos  
Solicitadores desta Secção da Ordem  
dos Advogados do Brasil, o  
acadêmico de Direito Ruy Repub-  
blicano Gonçalves e Silva, brasiliense, solteiro, residente e domiciliado  
nesta cidade, à avenida Gentil Bittencourt, 190.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes  
Martins, primeiro secretário.

(T — 9960 — 30 e 31-12-54, e 1,

2 e



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 4.340

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Eduardo Costa Padrão e a senhorinha Sarah Ramos Gil.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Recife, viajante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Campos Sales, 244, filho de José Antônio Padrão e de dona Maria Costa Padrão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Frutuoso Guimaraes, n. 334, filha de Ricardo Gil Perez e de dona Carmen Ramos Cid Gil.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raymundo Honório.

(T. 9980 — 28-12-54 e 4-1-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Hugo Pinto Monteiro e a senhorinha Ireneide da Silva Andrade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, João Coelho, comerciário, domiciliado nessa cidade e residente à trav. Rua Ribeiro, 189, filho de Tertuliano da Silva Monteiro e de dona Marmunda Querubina Pinto Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Rosa Danin, 155, filha de Antônio Coelho de Andrade e de dona Maria da Silva Andrade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raymundo Honório.

(T. 9981 — 28-12-54 e 4-1-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Guimarães da Costa e a senhorinha Ruth Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, funcionário do Consulado Americano, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vigia, 129, filho de Trajano Porfírio da Costa e de dona Stellina Guimarães da Costa.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Baillique, 109,

filha de Palmira Lima Pinheiro. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raymundo Honório.

(T. 9980 — 4 e 11|1|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alípio de Loureiro Accioli e a senhorinha Laura Denise Machado Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ilha de Santana, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio, 577, filho de Octávio Accioli Santiago Ramos e de dona Paula de Lourdes Accioli Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 763, filha de Francisco Pereira Ramos e de dona Romana Machado Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raymundo Honório.

(T. 9983 — 4 e 11|1|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Nilo de Barros e a senhorinha Neli Alves Amarante.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, n. 395, filho de João Nilo de Barros e de dona Maria Lopes de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, n. 761, filha de Abelardo Botelho Amarante e de dona Florisbela Alves Amarante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raymundo Honório.

(T. 9981 — 28-12-54 e 4-1-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Guimarães da Costa e a senhorinha Ruth Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, funcionário do Consulado Americano, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vigia, 129, filho de Trajano Porfírio da Costa e de dona Stellina Guimarães da Costa.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Baillique, 109,

filha de Palmira Lima Pinheiro. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Roberto de Bezerril Mata e a senhorinha Izabel Borges Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Paráquias, 339, filho de Adelio Dias Maia e de dona Maria Leonor de Bezerril Mata.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 694, filha de Raimundo Gomes Ribeiro e de dona Josefina Borges Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 763, filha de Francisco Pereira Ramos e de dona Romana Machado Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raymundo Honório.

(T. 9983 — 4 e 11|1|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Nilo de Barros e a senhorinha Neli Alves Amarante.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, n. 395, filho de João Nilo de Barros e de dona Maria Lopes de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, n. 761, filha de Abelardo Botelho Amarante e de dona Florisbela Alves Amarante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raymundo Honório.

(T. 9983 — 4 e 11|1|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Nilo de Barros e a senhorinha Neli Alves Amarante.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, n. 395, filho de João Nilo de Barros e de dona Maria Lopes de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, n. 761, filha de Abelardo Botelho Amarante e de dona Florisbela Alves Amarante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raymundo Honório.

(T. 9983 — 4 e 11|1|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Nilo de Barros e a senhorinha Neli Alves Amarante.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, n. 395, filho de João Nilo de Barros e de dona Maria Lopes de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, n. 761, filha de Abelardo Botelho Amarante e de dona Florisbela Alves Amarante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raymundo Honório.

(T. 9983 — 4 e 11|1|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Nilo de Barros e a senhorinha Neli Alves Amarante.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, n. 395, filho de João Nilo de Barros e de dona Maria Lopes de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, n. 761, filha de Abelardo Botelho Amarante e de dona Florisbela Alves Amarante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raymundo Honório.

(T. 9983 — 4 e 11|1|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Nilo de Barros e a senhorinha Neli Alves Amarante.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, n. 395, filho de João Nilo de Barros e de dona Maria Lopes de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, n. 761, filha de Abelardo Botelho Amarante e de dona Florisbela Alves Amarante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raymundo Honório.

(T. 9983 — 4 e 11|1|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Nilo de Barros e a senhorinha Neli Alves Amarante.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, n. 395, filho de João Nilo de Barros e de dona Maria Lopes de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, n. 761, filha de Abelardo Botelho Amarante e de dona Florisbela Alves Amarante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raymundo Honório.

(T. 9983 — 4 e 11|1|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Nilo de Barros e a senhorinha Neli Alves Amarante.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, n. 395, filho de João Nilo de Barros e de dona Maria Lopes de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, n. 761, filha de Abelardo Botelho Amarante e de dona Florisbela Alves Amarante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raymundo Honório.

(T. 9983 — 4 e 11|1|55 — Cr\$ 40,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 334

Ata da 143.<sup>a</sup> sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, 784, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Não compareceu o sr. ministro Elniro Gonçalves Nogueira, por se achar em gozo de férias regimentais.

Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, passou-se ao expediente, que constou de: ofício n. 65/54, de 4-12-54, do sr. Osvaldo Meireles Cunha, prefeito municipal de Juruti, remetendo o balancete da Receita e Despesa, referente ao terceiro trimestre do corrente ano (1954); ofício n. 58/54, de 18-12-54, do sr. Raimundo Martins de Lima, prefeito municipal de Igarapé-Miri, remetendo os balancetes da Receita e Despesa, referente aos dois primeiros trimestres do corrente ano (1954); petição de Almir Moraes, agricultor e comerciante em Marabá, solicitando certidão se foi registrado algum contrato de arrendamento de castanhais por ventura feito entre o sr. Plínio Pinheiro e o Governo do Estado; ofício n. 1.242, de 21-12-54, do dr. Arthur Cláudio Mélo, secretário do Interior e Justiça, remetendo um ofício da Diretoria do Colégio Estadual "Pais de Carvalho"; petição do sr. Veríssimo Paula da Trindade, prefeito municipal de Buiari, requerendo uma certidão se, em tempo hábil, apresentou a sua prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 1953; ofício n. 946/54, de 22-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, remetendo o "D.O." de 21-12-54, que publicou os decretos abrindo créditos especiais; de Cr\$ 1.300,00 a favor de Jonas Cardoso Brito; de Cr\$ 2.034,00 a favor de Manoel da Vera Cruz Leal; Cr\$ 7.500,00, para pagamento de aluguéis de casa onde funcionou a Escola Estadual no município de Marapanim (processos ns. 639, 647 e 648); ofício n. 482/54, de 22-12-54, do dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro o Convênio firmado entre aquela Secretaria de Estado e a Prefeitura Municipal de Altamira, para início da construção do Grupo Escolar daquela cidade. (Processo n. 649).

Ainda no expediente, o sr. ministro presidente diz que o sr. Raimundo da Silva Neves, prefeito municipal de Capanema, en-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

viara ao T.C., o ofício s/n., de 12-12-54 (processo n. 251) mas só entrado no protocolo do Tribunal a 15, tomando o n. 742, ás fls. 98, do livro 1, solicitando fosse dilatado o prazo de 15 dias, que lhe fora dado pelo sr. auditor Armando Dias Mendes, para que atendesse a um seu pedido de diligência. Diante de uma exposição que lhe fizera o contador da Prefeitura, sr. Benedito Meireles Leite, que anexou ao referido ofício, o sr. prefeito de Capanema solicitava fosse dilatado aquele prazo, pois de todos os documentos solicitados pelo sr. auditor eram necessários tirar algumas vias, o que demandaria tempo.

Recebendo o referido ofício — esclareceu ainda o sr. ministro presidente — o plenário, em sessão de 17 do corrente, deliberara dar vista daquele ofício do prefeito de Capanema ao dr. auditor Armando Mendes, o qual, agora, devolvera o processo com a seguinte informação: — "Sr. Ministro Presidente: Em cumprimento ao respeitável despacho de V. Excia., determinando a esta Auditoria informar referentemente ao recurso do sr. prefeito municipal de Capanema contra o ato do signatário, que lhe fixou o prazo de quinze (15) dias para fornecer elementos relacionados no ofício n. 98-A, esclareço: 1 — O processo de prestação de contas do sr. prefeito municipal de Capanema, relativas ao exercício financeiro de 1953, foi organizado originariamente, com os balancetes mensais da Receita e da Despesa, dos dois primeiros e dos últimos trimestres daquele ano, enviados a este Tribunal em dois grupos através de expedientes sucessivos e datados, respectivamente, de 25 de setembro de 1953 e de 3 de abril de 1954. 2 — Obedecendo ao disposto na Resolução n. 817, de 9 de julho de 1954 (D.O. de 11-7-54), a Secretaria distribuiu no dia 10-9-54 referido processo ao informante, que o despachou a 16 do mesmo mês, requisitando diversos esclarecimentos e papéis adicionais, o que foi transmitido através do ofício n. 31-A, de 21 de setembro, conforme cópia nos autos (fls. 35). 3 — Dito ofício ficou, até esta data, estéril. Como não era possível pernecer a Auditoria indiferente ao transcurso do tempo, sem atendimento ao seu requisitório, tanto mais que é fatal o prazo legal de instrução, preparo e julgamento dos processos de tomada e prestação de contas (6 meses — Lei 603, art. 44, par. único), e sendo omisso esta Lei e o Regimento Interno, sobre a maneira de proceder em tal situação, foi determinada a remessa de novo ofício reiterando o anterior, e fixando prazo de quinze (15) dias,

Colhidos os votos dos demais, o ministro Adolfo Burgos Xavier diz estar de acordo com o ministro Mário Nepomuceno de Sousa, assim como o sr. ministro presidente. O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, porém, vota contra, achando que o Tribunal devia perguntar ao referido prefeito qual o tempo de que o mesmo necessitava para atendimento do pedido do auditor, fixando-lhe, depois então, um prazo.

Dessa forma, por 3 votos contra 1 foi mantido o ato do sr. auditor.

Em seguida o sr. ministro presidente declara que o sr. Ernani Gonçalves Chaves, prefeito municipal de Monte Alegre, enviara ao T.C. o telegrama n. 67, de 17-12-54 (processo n. 112) e protocolado a 18, sob o n. 761, ás fls. 100, do livro 1, comunicando que recebera o ofício n. 101-A, de 24-11-54, enviado pelo sr. auditor ar. Armando Dias Mendes, e que estava providenciando a remessa de parte da documentação solicitada pelo referido auditor, em virtude do reduzido número de funcionários da Prefeitura e à falta de especialização dos mesmos nos serviços de contabilidade pública. Por isso, solicitava-lhe fosse concedida a prorrogação de mais 15 dias, para efetuar a remessa da documentação. Recebendo o referido telegrama — esclareceu o sr. ministro presidente — o plenário, em sessão de 21 do corrente, deliberara dar vista do mesmo ao dr. auditor Armando Dias Mendes, o qual, agora, devolvera o processo com a seguinte informação: — "Sr. Ministro Presidente: Relativamente ao telegrama em que o sr. prefeito municipal de Monte Alegre requer a prorrogação do prazo que lhe foi concedido, para fornecimento de elementos indispensáveis ao preparo do processo de prestação de contas relativo ao exercício de 1953, cumpre-me informar o seguinte: 1 — Este processo foi originado do expediente remetido com o ofício n. 141/53, de 23 de novembro de 1953, daquela Prefeitura, e constante dos balancetes mensais da Receita e da Despesa dos dois primeiros trimestres de 1953. 2 — Pela Resolução n. 817, de 9 de julho de 1954 (D.O. de 11-7-54), esse Plenário mandou fazer a distribuição dos processos de prestação de contas, o que foi cumprido pela Secretaria a 10-9-54, data em que o presente me foi remetido. 3 — Por despacho de 16 do mesmo mês de setembro, a Auditoria determinou a requisição de grande número de documentos e informações (fls. 23), o que foi transmitido ao gestor montealegrense pelo ofício n. 39-A, de 21-9-54. 4 — Este permanece, até agora, sem qualquer resposta. Como não era possível permanecer a Auditoria indiferente ao transcurso do tempo, sem atendimento ao seu re-

quisitório, tanto mais que é falso o prazo legal de instrução, preparo e julgamento dos processos de tomada de contas (6 meses — Lei n. 603, de 20-5-53, parágrafo único), e sendo omissa essa Lei e o Regimento Interno, sobre a maneira de proceder em tal situação, foi determinada à requessa de novo ofício reiterando o anterior, e fixando prazo de (15) quinze dias afim de ser atendido pelo sr. prefeito municipal de Monte Alegre (fls. 26). 5 — E' contra esta segunda requisição, que tomou o n. 101-A, datada de 24 de novembro p/ passado, e recebida por aquele gestor em 20-11 (fls. 30), que vem de ser apresentado recurso. Cabe informar, complementarmente, que a providência adotada em relação ao administrador municipal de Monte Alegre não é medida isolada, porém determinação tomada em relação a todos os prefeitos em idêntica situação, aos quais foi fixado tempo variável entre 15 e 20 dias, conforme as distâncias e meios de comunicação disponíveis. 6 — Ressalta ainda que, no intuito de prevenir odiosas injustiças, foi tomada a cautela de fazer esses lapsos de tempo serem contados do dia do recebimento dos ofícios pelos respectivos destinatários, enviando-se todos os expedientes com aviso de recepção. O aviso relativo ao sr. prefeito municipal de Monte Alegre já foi recebido pela Secretaria e juntado aos autos (fls. 30), e feitos estes conclusos ao auditor infra-firmado. 7 — A Auditoria crê prestar, assim, os esclarecimentos necessários à boa solução do pedido do chefe da Comuna montealegrense, pedindo-o, vênia para, finalmente, ponderar a V. Excia. e aos seus ilustres pares que: a) o prazo atribuído pelo informante aos prefeitos que desatenderam aos primeiros pedidos de elucidação, foi sempre superior àquele que o Colendo T.C. conferiu aos gestores, omissos na prestação de contas (10 dias); b) este último período, além de ser menor, foi atribuído em caráter improrrogável, o que vem de ser confirmado em decisão a recursos das Prefeituras Municipais de Araticú e Portel; c) a intimação do T.C. foi feita uma única vez, ao passo que a presentemente impugnada é reiteração de outra, sem tempo fixado, e desatendida por mais de dois meses. 8 — E' o que me cumpre informar, aguardando a decisão superior dêsse Plenário".

O sr. ministro presidente pede, então, o pronunciamento dos seus pares em torno do assunto. O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa solicita a palavra e repete as mesmas considerações expandidas a respeito do semelhante pedido formulado pelo prefeito de Capanema. Mantinha o ato do sr. auditor, não prorrogando o prazo. O sr. ministro Adolfo Burgos Xavier acompanha o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, assim como o sr. ministro presidente. O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita vota contra, pois atendia à solicitação do sr. prefeito de Monte Alegre.

Dessa forma, por 3 votos contra 1, foi mantido o ato do sr. auditor dr. Armando Dias Mendes, indeferindo-se referida solicitação.

Continuando, o sr. ministro presidente declara que o Tribunal, pela Resolução n. 817, de 14-12-54, suspendera das suas funções o prefeito de Breves, sr. Osvaldo de Oliveira Fernandes Penna. Porém, no dia 14, à tarde, chegara ao Tribunal o ofício n. 3954, de 6 do corrente, protocolado sob o n. 740, as fls. 98, livro 1, daquele referido prefeito, comunicando que deixava de totalmente atender aos térmos do editorial de intimação publicado no D.O. de 27-11-54, mas remetia a documentação referente de 23 de setembro a 31 de dezembro de 1953, pois do período anterior nada havia na Prefeitura em relação à administração do sr. Antônio Bernardo de Sousa Filho,

que tivera o seu mandato cassado. Entretanto, o sr. Márcio Silva Furtado, que substituía o sr. Antônio Bernardo de Sousa Filho, remetera ao T.C. o relatório que lhe fôra presente por uma comissão de tomada de contas.

Recebendo o referido ofício — esclareceu o sr. ministro presidente — o plenário, em sessão de 21 do corrente, resolvera dar vista do mesmo ao sr. auditor, dr. Ataulpa R. Leão, pois que o referido prefeito, em telegrama de 17 do corrente, tomado conhecimento da pena que fôra imposta pelo Tribunal, pedia fosse sustada a mesma diante das explicações que apresentara no aludido ofício 3954, de 6 do corrente e que por idênticas razões, o sr. Antônio Vitorino Fernandes Penna, presidente da Câmara Municipal de Breves, comunicara, em telegrama de 17 do corrente (doc. prot. sob n. 759, fls. 100, livro 1) que deixara de assumir o cargo de prefeito.

O sr. auditor Ataulpa Rodrigues Leão, agora, devolvera o processo, com a seguinte informação: Sr. Presidente: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 108, cumpre-nos esclarecer o seguinte: 1 — Deu origem a este processo o ofício do presidente da Câmara Municipal de Breves, o sr. Maurício da Silva Furtado, então no exercício de seu mandato, em virtude da cassação do mandato do prefeito eleito, sr. Antônio Bernardo de Sousa Filho, enviado ao Tribunal de Contas o relatório da comissão nomeada para examinar a escrita da Comuna (fls. 1 a 32). 2 — O expediente veio a esta Auditoria, depois de apreciado pela Secção de Tomada de Contas, em 19-9-54, para instrução e preparo (fls. 46). Verificamos, então, tratar-se de mal versação de dinheiros públicos (fls. 47). Cumprirá-se, já, o disposto no art. 45, da Lei 603, ao prescrever que, em caso que tal, "A Tomada de Contas será iniciada imediatamente e terminada no prazo de trinta dias". Com efeito, a comissão nomeada para esse fim em 23-9-53, concluiu os seus trabalhos em 3-10-53 (fls. 6 e 2 a 5). 3 — Mas, falta de comprovantes das irregularidades arguidas contra o prefeito deposito, não pode esta Auditoria promover, pronta e eficazmente, a instrução de sua competência. Necessário se tornava, antes de mais nada, requisitarem-se os documentos constantes das relações que instruiram o relatório da comissão de tomada de contas (fls. 7 a 35). Tal providência foi realizada através do nosso ofício de fls. 49 e seguintes. Como o sr. prefeito de Breves não se dignasse de atender à solicitação, reiteramos a mesma, assinando dessa feita, o prazo de dez dias para a resposta (fls. 58 a 63). 4 — Entremos, dando cumprimento ao Atº n. 2, de 12-11-54, a Secretaria do T.C. em ofício n. 43354, de fls. 65, enviará ao sr. prefeito municipal de Breves o exemplar do DIARIO OFICIAL que publicou o editorial de intimação para que aquela autoridade prestasse as suas contas no prazo improrrogável de dez dias (fls. 65). O despacho telegráfico de fls. 88 acusa o conhecimento da intimação dada conta das providências tomadas no sentido de atendê-la. Fluiu, todavia, o prazo do editorial sem que a prestação de contas tivesse entrada na Secretaria do T.C. (fls. 89). Assim, o Colendo Tribunal, em sessão de 14-12-54, resolveu suspender das funções o sr. prefeito municipal de Breves, até que o mesmo prestasse as contas referentes ao exercício de 1953 (fls. 90 a 91). Não se efetuou, ainda, essa medida em virtude de o presidente da Câmara Municipal não haver assumido o exercício do cargo de prefeito municipal (fls. 107). 5 — Aos catorze dias do corrente mês, esta Auditoria somava conhecimento dos térmos do ofício de fls. 93, datado de 6-12-54, que tece considerações sobre a tomada de contas do prefeito deposito e a prestação de contas do exercício de

1953 e apresenta ao Tribunal os balancetes da Receita e Despesa (Mod. Im-4), referente ao período de 23-9-53 (início do governo do vereador Maurício Silva Furtado) a 31-12-53 e aos três primeiros trimestres deste ano, respectivamente. Declara-se, expressamente nessa correspondência, entre outras coisas, o seguinte: "Tomando em consideração a denúncia oferecida naquele ofício (o de fls. 1 deste processo) a auditoria dêsse Tribunal, por intermédio do sr. auditor Ataulpa Rodrigues Leão, pelo ofício n. 60-A, de 29-9-54, acabou de requisitar a esta Prefeitura os documentos encontrados pela Comissão designada para examinar a escrita da mesma, após aquele Ato de cassação, o que está sendo prontamente providenciado por este Governo". Diante da exposição que acabamos de fazer e da explicação que já foi dada no ofício n. 253 supra citado, fácil se torna a V. Excia. e demais membros dêsse Egrégio Tribunal verificar a impossibilidade de apresentarmos, de acordo com a intimação em foco, a documentação enumerada no parágrafo único do art. 36, da Lei n. 603, de 20-5-53, por falta absoluta de dados para a sua confecção". 6 — Já pelo rádio de fls. 106 pede a revogação da suspensão imposta sob a alegação de que, com o ofício acima referido, foi enviada a documentação referente ao exercício de 1953. O certo, porém, é que o sr. prefeito municipal de Breves desatende assim as solicitações desta Auditoria, no tocante a remessa dos documentos comprobatórios das irregularidades atribuídas ao prefeito deposito. 7 — Impede de todo ponto, a nosso ver, a alegada "Impossibilidade de apresentarmos, de acordo com a intimação em foco, a documentação enumerada no parágrafo único do art. 36, da Lei 603, de 20-5-53, por falta absoluta de dados para a sua confecção" (fls. 93). Evidentemente, extruturaram a prestação de contas o Balanço de Ativo e Passivo e o Balanço da Receita e Despesa, aquele como expressão patrimonial e este como expressão financeira da pública administração. E tais peças podem ser elaboradas com os dados do levantamento de que trata o expediente de fls. 1 a 32 e da constabilização dos fatos administrativos subsequentes àquela provisão, até 31-12-53. Sendo os referidos Balanços sintéticos por natureza, os demais documentos da prestação de contas nada mais são do que anexos demonstrativos das parcelas que nelas figuram. Isto posto, cabe ao Plenário do T. C. decidir com o seu superior entendimento, quanto ao petitório de fls. 106".

O sr. ministro presidente pede, por isso, o pronunciamento de seus pares em torno do assunto. O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa solicita a palavra e declara que face à informação do dr. Auditor, mantinha integralmente a competência ao Tribunal de Contas para julgar as contas dos prefeitos.

Colhidos os votos dos demais, o ministro Adolfo Burgos Xavier acompanhou o ministro Mário Nepomuceno de Sousa, assim como o sr. ministro presidente. O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita absteve-se de votar, por ter votado contra a pena de suspensão do aludido prefeito, em sessão de 14 do corrente.

Dessa forma, foi mantida por 3 votos, a pena de suspensão do sr. Osvaldo de Oliveira Fernandes Penna, constante da Resolução n. 371.

Proseguindo, o sr. ministro presidente diz que o sr. Max Nelson Parijós, presidente da Câmara Municipal de Cametá, dirigiu o ofício n. 126, de 17 do corrente, ao Tribunal, mas que sómente chegara a 21, tomado no protocolo o n. 775, às fls. 101, livro 1, nos seguintes termos: — "Tendo esse respeitável Tribunal

suspensão de suas funções de prefeito municipal de Cametá o sr. Francisco Siqueira Mendes Pereira, por não ter atendido as exigências da prestação de contas feitas por este mesmo Colendo Tribunal, e mandando que o presidente da Câmara Municipal assuma as funções daquele cargo, tenho a subida honra de comunicar a V. Excia. que, sendo eu esse presidente, deixo de assumir ditas funções pelos poderosos e jurídicos fundamentos que passo a expôr: I — A Constituição Federal estatuiu que cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nessa Constituição. Ora, sendo princípio adotado na Constituição Federal que as contas do presidente da República serão julgadas pelo Congresso Nacional, isto é, pelo Poder Legislativo, claro está que as contas do prefeito, dentro desse princípio básico, só poderão ser julgadas pelas Câmaras Municipais, que são o Poder Legislativo, a que estão diretamente subordinados os atos dos prefeitos. II — É assim, visceralmente inconstitucional o art. 35, inciso II, da Constituição do Estado, que dá competência ao Tribunal de Contas para julgar as Contas dos prefeitos, visto como atenta contra os princípios estabelecidos na Constituição Federal, quando atribuiu, não ao Tribunal de Contas, mas ao Congresso, ao Poder Legislativo, a competência para julgar as contas do presidente da República, Poder Executivo. III — A competência outorgada ao Tribunal de Contas do Estado pela Constituição Estadual, proveio certamente de natural equívoco da parte do constituinte estadual ao defrontar-se com o art. 22 da Constituição Federal que prescreve que "a administração financeira, especialmente a execução do orçamento nos municípios será fiscalizada pela forma que for estabelecida nas Constituições Estaduais". Trata-se, como se vê, da fiscalização da execução orçamentária, mas nunca de julgamento de contas, que são coisas distintas. E tanto houve equívoco da parte do constituinte que, em todo o contexto da Constituição Estadual, nada, absolutamente nada, se encontra a respeito dessa fiscalização orçamentária recomendada pela Constituição Federal e omitida pela Constituição Estadual que a confundiu com julgamentos de contas. IV — E o que se torna mais grave é que o uso dessa competência ilegal dada ao Tribunal de Contas para julgar as contas dos prefeitos importa em clamoroso atentado à autonomia dos municípios, passível, mesmo, de intervenção federal. Com efeito, os Estados não podem intervir nos municípios salvo para lhes regularizar as finanças quando se verificar imponibilidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado ou quando deixarem de pagar por dois anos consecutivos a sua dívida fundada. Entretanto, o Estado dando com aquele dispositivo de sua Constituição, competência ao Tribunal de Contas para julgar as contas dos prefeitos, está, por intermédio de um de seus órgãos de governo, intervindo diretamente na Administração própria do Município, que é o que ele tem de mais incisivamente autônomo, nos termos expressos translúcidos e inconfundíveis do art. 28 da Constituição Federal. Dessa sua administração própria, leia-se bem, administração própria rigorosamente autônoma, não tem os Municípios que prestam contas senão a si mesmos, isto é, senão às suas Câmaras Municipais. A atitude dêsse Colendo Tribunal, exigindo contas da administração própria dos Municípios, constitui, assim, gravíssimo atentado à autonomia dos municípios. Por esses jurídicos fundamentos não assumi as funções do cargo de prefeito de Cametá, nas quais permanecerá o prefeito Constitucional eleito pelo povo e que delas só poderá ser afastado por força de sentença judiciária, que

o julgue culpado, em processo regular e legal. Qualquer deliberação dessa Alta Corte, em contrário aos princípios constitucionais aqui invocados serão levados, no cumprimento do meu dever, ao conhecimento da Câmara Municipal, que será convocada para deliberar como melhor julgar na defesa das prerrogativas intocáveis asseguradas pela Constituição Federal".

O sr. ministro presidente solicita o provimento do plenário a respeito. Pede a palavra o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, para dizer: "Pelos fundamentos constantes do ofício que foi dado conhecer a este Plenário, o presidente da Câmara Municipal de Cametá nega-se a assumir as funções de prefeito da referida municipalidade, nos quais, segundo afirma, "permanecerá o prefeito constitucional, eleito pelo povo e que delas só poderá ser afastado por força de sentença judiciária, que o julgue culpado, em processo regular e legal". Esta Corte de Contas, pela Resolução n. 870, de 14 de dezembro de 1954, ex-vi do art. 46, combinado com o art. 42, parágrafo único, da Lei 603, de 20-5-53 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará), resolveu suspender de suas funções o sr. prefeito municipal de Cametá, e isso por ter o mesmo se recusado a prestar as suas contas consequentes ao exercício de 53, não só desatendendo o prazo fixado em lei, como também a intimação que lhe fôra feita, consoante o Ato n. 2, de 12 de novembro de 1954. Registre-se de passagem, que o Tribunal não tem por que abdicar de suas prerrogativas legais e constitucionais, ao contrário, movimenta-se no sentido de preservá-las integralmente, aplicando, em forma, os preceitos vigorenses. Irrefragavelmente, o ato de julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive prefeitos do interior, é uma competência constitucional outorgada a este Tribunal nos termos explícitos do art. 35, inciso II, da Carta Política do Estado. E na tecnologia jurídica, o vocábulo julgar corresponde a decidir como juiz; a proferir sentença. Daí se infere, corretamente, que a ação do Tribunal é substantiva ao julgar as contas dos prefeitos do interior, já que a Constituição do Estado não confinou-a a tal ou qual requisito, e sim, concisa e categoricamente, atribuiu a esta Corte o ato de julgar as contas; deixando a forma de se processar o julgamento ao Estatuto ordinário, definida aliás, em a Lei n. 603, acima mencionada. Evidentemente, a ordem firmada no aludido art. 35, não induz ao menos que aquela faculdade legal se restrinje a apreciar, examinar, enfim, opinar sobre as contas dos prefeitos do interior, como ocorre no caso das contas do Executivo Estadual, onde a ação do Tribunal é de caráter meramente opinativo, cabendo a Assembléia Legislativa julgar as contas do governador, tudo conforme os arts. 25 n. VII, 5º parágrafo 4º e 42º n. XIV, da Constituição Estadual. Por outro lado, não vejo como se estabelecer analogia, quando há disposição expressa e disciplinada. A Constituição do Estado e a Lei n. 603 só conferem competência a este Tribunal para julgar as contas dos prefeitos do interior, o fizeram sem quaisquer restrições, não condicionaram esse julgamento à prévia ou posterior anuência dos Legislativos estadual e municipal. São sómente proclamam que compete a este Tribunal julgar as referidas contas. O pressuposto da a simples alegação de ser inconstitucional o citado art. 35, não desobriga a prestação de contas e nem invalida a eficácia da Resolução n. 870, assentada na Lei n. 603. Se assim fosse, isto é, se a precisa execução da lei, propriamente vigorada e sustentada pelos seus preceitos coercitivos ficasse ao sabor da simples vontade ou do raciocínio jurídico da-

quele sobre quem ela incidisse, dari-se-ia então a inevitável balbúrdia, o sacrifício e o martírio da Lei, todos se dispondo a desobedecê-la, com o argumento sagaz e fulminante de que era inconstitucional ou atentatória a esta ou aquela regra jurídica. Em sua vigência a lei é sempre lei, e a sua rígida aplicação é um imperativo de ordem social, de equilíbrio público. Ademais, é princípio consagrado na Constituição Brasileira (art. 200), que a inconstitucionalidade de lei ou de Ato do Poder Público só poderá ser declarada pelos Tribunais. Desse modo, no caso específico do Município de Cametá, sómente com a declaração substancial de que o indigitado art. 35 é inconstitucional, ter-se-ia o respectivo executivo municipal perfeitamente desobrigado a prestar as suas contas a este Tribunal. Mas, não tendo sido atendida a obrigatoriedade de prestar as contas e não existindo aquela declaração, estava o responsável sujeito às relativas cominações leais. Essas foram aplicadas na forma prefijada na Lei 603. Não pretendemos e nem vamos, aqui, perquirir se a competência dada ao Tribunal para julgar as contas dos prefeitos do interior implica um atentado à autonomia municipal, encerra ou não uma atribuição inconstitucional. Na corrente, o que se nos impõe é deliberar sobre a presente situação de fato. A Lei 603 em seu art. 44 — título III. Tomação de Contas, Capítulo V. Processamento — determina: ... O levantamento anual das contas, com base nos lançamentos mensais relativos à gestão de cada responsável deverá estar concluído de modo que seja remetido ao Tribunal de Contas até o dia 30 de março do ano seguinte. Parágrafo único — No caso de contas dos prefeitos municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses para julgamento. E no seu art. 46, preceituado de modo explícito e formal: A irrisórvânciam das obrigações prescritas nos artigos anteriores, sujeitará os responsáveis às mesmas penalidades do art. 42. Por sua vez, o art. 42, parágrafo único, ordena peremptoriamente: Os que deixarem de remeter no prazo legal os documentos serão suspensos até que o façam, sujeitos a juros de mora pela retenção de saldos e, na reincidência, exonerados a bem do serviço público na forma da lei. Como se vê, o poder de coação direta deste Tribunal, no caso presente e em outros análogos ou correlatos, está plena e irrefutavelmente firmado pela Lei n. 603, que se preocupou em vitalizar a obrigatoriedade dos prefeitos prestarem as suas contas a este órgão julgador, deu-lhe uma força coerciva definitiva, certamente no sentido de resguardá-la de qualquer ato recalcitrante por parte dos responsáveis falhos. Se atentatório ou inconstitucional esse poder, não enseja ao Tribunal inquirir, mas sim, tão só, exercitá-lo integral e impensoalmente. Recusando-se a assumir o exercício das funções de prefeito municipal, na qualidade de primeiro substituto legal, o presidente da Câmara de Cametá usou de um direito respeitável. O senso comum repele o ato de se pretender fribigar alguém a entrar no exercício de uma função pública, quando não o deseja ou não quer. O fato, todavia, não importa em sobrestrar os efeitos da Resolução 870, isto é, não há de se inferir que a suspensão deixou de existir, o que somente acontecerá com a respectiva prestação de contas ou por decisão judicial, convindo tempestivamente assinalar que, em semelhante situação serão nulos de pleno direito todos os atos porventura praticados pelo prefeito suspenso, na hipótese de estar insistindo em permanecer à frente da administração municipal. A Lei n. 153, de 31 de dezembro de 1948, alterada pela Lei n. 821, de 3 de dezembro de 1953, estatui no seu art. 37, parágrafo único: substi-

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Na forma dos meus votos anteriores, para os casos análogos, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente:

— "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido o registro do crédito especial constante do processo n. 619.

E' anunciado o julgamento do processo n. 625, referente ao ofício n. 924/54, de 11-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 1.100,00, em favor de Laura Valente Gonçalves.

Como relator, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier diz que a Lei n. 847, de 11-11-54, (D. O. de 13-11-54) autorizara o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.100,00 em favor de Laura Valente Gonçalves, para pagamento de vencimentos relativos ao período de 1-9-1939 a 31-12-1940. E por isso o exmo. sr. general governador baixara o decreto n. 1.561, de 19-11-54, abrindo aquele crédito. O dr. procurador manifestara-se favoravelmente. Era o relatório.

O sr. ministro presidente concede a palavra ac dr. procurador, que manifesta o seguinte parecer: — "Trata o presente processo, do crédito especial de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), aberto pelo Decreto n. 1.561, de 19-11-54, em favor de Laura Valente Gonçalves, para o pagamento do seu crédito no Estado, inscrito à conta 'Dívida Pública', 'Exercícios Findos'. Com efeito, desde que no orçamento não existe dotação própria para tais despesas, não vejo como, de outra forma, pudesse proceder o Executivo, a fim de solver o compromisso. O crédito especial no caso em foco, corresponde evidentemente o que determina o art. 33 da nossa Constituição, eis que o mesmo foi autorizado pela Lei 847, publicada no DIARIO OFICIAL de 13 de novembro do ano em curso. Com estes fundamentos, opino pelo registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Concedo o registro, nos termos do parecer do dr. procurador".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Na forma dos meus votos anteriores em casos análogos, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido o registro do crédito especial constante do processo n. 623.

E' anunciado o julgamento do processo n. 626, referente ao ofício n. 924/54, de 11-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 13.334,40 em favor de Arthur Pires Teixeira.

Como relator o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz

que o Poder Executivo baixou decreto que tomou o n. 1.562, em

19-11-54 (D. O. de 24-11-54), em

obediência à Lei n. 831, de

29-11-54 (D. O. de 4-11-54), abrindo o crédito especial de .....

Cr\$ 13.334,40, em favor de Ar-

thur Pires Teixeira, para paga-

mento de vencimentos referentes

ao período de 1-9-1939 a 31-12-1940.

O dr. procurador apresentara pa-

recer favorável. Era o relatório.

O sr. ministro presidente con-

cede, após, a palavra ao dr. pro-

curador, que manifesta o seguinte

parecer: — "Na hipótese destes

autos, o crédito especial a que se

refere o decreto do Executivo,

está devidamente autorizado pelo

Poder competente, conforme se

vê do texto da Lei n. 831, de

19-11-54 e publicada no D. O.

de 4 de novembro do corrente

ano. Assim, opinamos pelo de-

ferrimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr.

ministro Lindolfo Marques de

acordo".

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Mesquita, relator: — "O crédito especial a que se refere o presente processo é perfeitamente legal. Difiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, em casos análogos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade foi concedido o registro ao crédito constante do processo n. 626.

E' anuncidado o julgamento do processo n. 627, referente ao ofício n. 924/54, de 11-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 3.463,10, a favor de Agripino da Penna Rodrigues.

Como relator o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza diz que em cumprimento da Lei 847, de 11-11-54, publicada no D. O. de 13-11-54, o Poder Executivo baixara o Decreto n. 1.563, de 19-11-54, abrindo o crédito especial de Cr\$ 3.463,10, a favor de Agripino da Penna Rodrigues, para pagamento do seu crédito inscrito na conta "Dívida Pública", "Exercícios Findos". O dr. procurador expendera parecer favorável. Era o relatório".

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador, que lê o seguinte parecer: "O crédito especial tem por fim o suprimento do seu crédito especial tem por fim o suprimento de despesas autorizadas em leis especiais, para as quais não existe no orçamento dotação própria, ou especificada. E' o que acontece, na hipótese dos autos, sendo certo que o crédito ora em exame destina-se o pagamento inserido na conta "Dívida Pública", na importância de Cr\$ 3.463,10 de que é credor o sr. Agripino da Penna Rodrigues. O crédito em referência, como se vê, foi aberto pelo Decreto 1.563, de 19-11-54, e autorizado pelo Legislativo, mediante a Lei n. 847, publicada no D.O. de 13 de novembro do corrente ano. Ante o exposto, o registro do referido crédito se impõe, como um imperativo legal. E' o parecer. s. m. j."

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido o registro do crédito constante do processo n. 627.

Por último é anuncidado o julgamento do processo n. 635, referente ao ofício n. 938/54, de 16-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 420,00, a favor de Guilherme Pascoal da Silva.

Como relator o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier diz, que, pelo Decreto n. 1.580, de 11-12-54 (D. O. de 12-12-54) o Poder Executivo abriria o crédito especial de Cr\$ 420,00, a favor de Guilherme Pascoal da Silva, em obediência à autorização constante da lei n. 835, de 10-10-54 (D. O. de 6-11-54). O dr. Procurador examinou parecer favorável. Este crédito foi aberto para pagamento de gratificações no período de 1.º a 12-9-50, quando delega o de Nova-Timboteua. Era o relatório."

O Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador, que manifesta o seguinte parecer: "O crédito especial, conforme temos aludido em processos anteriores, tem por fim o suprimento, como acontece no caso dos autos, de despesas não contempladas em dotações orçamentárias. Consoante a lei, a condição indispensável a Cavalcante, presidente da Câmara

validez dos mencionados créditos especiais é a autorização legislativa, que, no caso, em exame, exsurge da lei n. 835, publicada no Órgão Oficial do Estado, no dia 6 de novembro do corrente ano. Nestas condições, opinamos pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido o registro ao crédito especial de Cr\$ 420,00 cons-

tante do processo n. 635.

E' nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às 10,30 horas, mandando o sr. Ministro Presidente, que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 24 de dezembro de 1954.  
— (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

Ata da 144.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à avenida Independência, 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Não compareceu o sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, por se achar em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, passou-se ao expediente: ofício n. 18, de 17-12-54, do sr. Heriberto Marques Batista, Prefeito Municipal de Alenquer, remetendo o Balancete da Receita e Despesa, referente ao segundo trimestre do corrente exercício de 1954; ofício n. 37, de 15-1-54, do sr. David Monteiro Leal, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, comunicando que a mesma encerrou os seus trabalhos legislativos; ofício n. 112, de 20-12-54, do sr. Joaquim Mendes Contente, Prefeito Municipal de Abaetetuba, comunicando que enviou via postal, sob o registro n. 2098, os Balancetes do 2.º e 3.º trimestres de 1954; telegrama do sr. Manoel Cassiano de Lima, Prefeito Municipal de Vigia, desejando boas festas e próspero ano novo; ofício n. 32/54, de 20-12-54 do sr. Artemon de Souza Rolim, Prefeito Municipal de Nova-Timboteua, solicitando uma certidão de que apresentou neste T. C. a documentação referente à sua prestação de contas, no exercício de 1953.

O sr. Ministro Presidente indefere este pedido, por não estar com a firma reconhecida, nos termos do art. 40, do Regimento Interno; ofício n. 67/54, de 21-12-54, do sr. Prefeito Municipal de João Coelho, enviando, para fins de registro, o contrato celebrado entre aquela Prefeitura e Raimundo Possidônio de Lacerda Filho. O Plenário resolveu não tomar conhecimento do assunto, visto o mesmo escapar à alcada do Tribunal; petição de Celina Ferreira do Amaral, funcionária deste Tribunal, solicitando exoneração do cargo de Contabilista, padrão N. (doc. protocolado sob o. n. 794, fls. 103, livro 1). O Plenário unanimemente deferiu o pedido; e telegrama s/n, de 20-12-54, do sr. Onofre Ferreira

Municipal de Portel (doc. protocolado sob o. n. 791, fls. 103, do livro 1) comunicando que deixava de cumprir a determinação do T. C., referente à suspensão do prefeito, em virtude reconhecer que a Câmara Municipal é a única competente para afastar o prefeito e tomar-lhe as contas, não aceitando a interferência de qualquer outro poder.

O sr. Ministro Presidente, após, pede o pronunciamento dos seus pares em torno do assunto. O sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza solicita a palavra e declara que o caso em nada difere, ao contrário era igual ao de Cametá, e sobre o qual o Tribunal já tinha oportunidade de se manifestar, na sessão anterior. Adotava, por isso, os mesmos fundamentos e a conclusão a que chegara, apoiado pelo plenário: determinar que o 1.º Secretário da Câmara Municipal assumisse o cargo.

Colhidos os votos, o plenário aprova a proposta, à exceção do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que se abstém de votar, por ter sido contra a suspensão do aludido prefeito, em sessão de 14 de outubro.

Dessa forma, por maioria de votos (3), foi mantida a suspensão do sr. Armando Pinto Gomes, prefeito Municipal de Portel, e determinando que assuma as referidas funções o 1.º Secretário da Câmara Municipal, em virtude da recusa do presidente da mesma.

Na ordem do dia é anuncidado o julgamento do processo n. 594, referente ao ofício n. 1.158, de 24-11-54, do dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato de Camilo França Salgado dos Santos, para os serviços de escriturário da S. E. C.

Como relator o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza diz que o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, firmara contrato com Camilo França Salgado dos Santos, para o mesmo prestar serviços de Escriturário da referida Secretaria, mediante o salário mensal de Cr\$ 950,00, com duração de 15-9-54 a 31-12-54. A despesa com o pagamento do contrato correrá à conta da tabela n. 59, da lei 683, de 5-11-53. Com a aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado, e devidamente testemunhado, nos autos constava ainda informações da Secção de Receita e da Secção de Despesa do T. C., acusando saldo na verba respectiva, para ocorrer à referida despesa. O Dr. Procurador manifestara-se pelo registro. Era o relatório.

O sr. Ministro Presidente, em seguida, concede a palavra ao dr. Procurador, que expõe o seguinte parecer: — "O presente contrato satisfaz a todos os requisitos legalmente exigidos à sua validade e execução. Por outro lado, nota-se que a despesa proveniente do mesmo correrá à conta da respectiva dotação orçamentária, que, conforme as informações de fls. 7 a 8, apresenta saldo suficiente à sua cobertura. Nesses termos, opinamos pelo deferimento do registro".

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator: — "A Secretaria do Interior e Justiça vem de encaminhar, para efeito de registro neste Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Camilo França Salgado dos Santos, para os serviços de Escriturário, na Secretaria de Educação e Cultura. Da investigação jurídica feita no processo, verifica-se terem sido rigorosamente observados todos os requisitos atinentes à locação de serviço, quer no que diz respeito ao salário mensal atribuído ao contratado, quer na duração do ajuste que não vai além do exercício financeiro, existindo outros saldos suficientes na respectiva dotação orçamentária para fazer face ao compromisso assumido, de onde nada se poder imputar contra a legalidade do contrato. A informação de fls. 5 da Secção de Despesa desta Corte, positivamente, não constitui elemento

capaz de impedir o registro do contrato. Consoante a informação, o saldo existente na verba "Secretaria de Educação e Cultura" — consignação "Secretaria de Estado e Gabinete" — subconsignação "Pessoal Variável — Contratados", é de Cr\$ 29.009,00 para registrar contratos num total de Cr\$ 162.665,00, conforme processos ns. 567, 569 e 571, em tramitação nesta Corte. Dos três contratos, porém, sómente os dois primeiros foram registrados, num total de Cr\$ 5.760,00, estando descomprometida, como saldo, a quantia de Cr\$ 23.249,00, em condições portanto de atender o encargo instituído pelo presente contrato. O processo n. 571, que constabça 40 contratos a serem registrados, num total de despesa que vai além de Cr\$ 150.000,00, é um expediente simplesmente em curso, sem força para comprometer o saldo real acima indicado e, por conseguinte, a concessão do registro solicitado.

De passagem, é conveniente ressaltar que as informações de fls. 7 e 8 não podem ser consideradas, isto é, não há como se reconhecer e firmar a existência do saldo de Cr\$ 403.249,00, eis que encerra o resultado de uma operação irregular. De fato, o Acordo n. 210, de 13-8-54, autorizou o registro do decreto executivo n. 1.498 de 12-7-54, que abriu o crédito suplementar de Cr\$ 380.000,00, como refôrço da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" — consignação "Ensino Primário" — subconsignação "Pessoal Fixo" nos termos do art. 3.º da Lei n. 683, de 5-11-53, que assim dispõe: Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer do exercício de 1954, a abrir créditos suplementares à consignação "Pessoal Fixo" da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" — consignação "Ensino Primário" — subconsignação "Pessoal Fixo" da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", até o limite de Cr\$ 800.000,00, a fim de atender a criação de cargos, mediante lei especial, para o Ensino Primário e restruturação do Instituto de Educação do Pará, na forma da Lei Orgânica Federal do Ensino Normal". Está visto que nem a autorização outorgada pelo art. 3.º da lei 603 e nem o decreto 1.498, dando vitalidade parcial a essa autorização, amparam a legitimidade do adicionamento do respectivo refôrço à subconsignação "Pessoal Variável — Contratados", já que o mesmo tem aplicação expressamente definida. Nada obstante o irrefutável é que na dotação correspondente à Tabela n. 59 — Pessoal Variável — Contratados", ainda sobrevive um saldo capaz de enfrentar a despesa concernente ao contrato em tela. Isto posto, concedemos o registro."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Diante do voto do sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade foi registrado o contrato constante do processo n. 594.

E' anuncidado o julgamento do processo n. 634, referente ao ofício n. 933/54, de 16-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 41.929,30, para atender às despesas decorrentes da realização dos concursos para professor catedrático da Faculdade de Odontologia do Pará.

Como relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz que a Assembléia Legislativa estabeleceu e o chefe do Poder Executivo sancionara a lei n. 920, de 11-12-54, publicada no "D. O." de 14-12-54, abrindo o crédito especial de Cr\$ 41.929,30, a fim de atender às despesas decorrentes de realização dos concursos de professores de Protese Dentária (2.ª Cadeira) e Microbiologia, da Faculdade de Odontologia do Pará. O dr. Procurador dera parecer favorável. Era o relatório.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador,

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

5

que assim manifesta o seu parecer: "O crédito em exame, como se vê dos termos da lei n. 920, publicada no D. O. de 14-12-54, tem por fim o atendimento das despesas provenientes dos concursos para os cargos de professores catedráticos da Faculdade de Odontologia do Pará. Ora, sendo certo que a autorização legislativa, consoante o disposto no art. 33 da Constituição Política do Estado, é o requisito que legitima a abertura dos créditos especiais, dúvida não pode haver quanto a legalidade do que ora se ocupam os presentes autos, uma vez que tal autorização ressalta da supracitada lei n. 920. Assim sendo, opinamos pelo deferimento do registro solicitado."

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "O crédito a que se refere o presente processo é perfeitamente legal. Defiro o registro."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido registro ao crédito especial constante do processo n. 634.

E' anunciado o julgamento do processo 636, referente ao ofício n. 933/54, de 16-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 1.350,00, em favor de Hermenegildo da Silva Friza.

Como relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza diz que o D. O. de 14 do corrente publicara o Decreto n. 1.581, de ... 11-12-54, que autorizara a abertura do crédito especial de ... Cr\$ 1.350,00, em favor de Hermenegildo da Silva Friza, para pagamento de seus vencimentos referentes ao período de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1952, como auxiliar de escrivário lotado no presídio São José. O dr. Procurador dera parecer favorável. Era o relatório.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao sr. dr. Procurador, que expressa o seguinte parecer: — "O crédito especial de hum mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.350,00), em favor de Hermenegildo da Silva Friza, para pagamento de seus vencimentos referentes ao período de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1952, como Auxiliar de Escrivário, lotado no Presídio 'São José', nesta cidade, foi autorizado pela Lei n. 854, publicada no 'D. O.' de 13 de novembro do corrente ano. Assim, o Decreto n. 1.581, que abre o crédito em apreço, em nada se afastou da disposição Constitucional constida no art. 33, que admite essa espécie de crédito adicional desde que seja o mesmo autorizado pelo legislativo. Destarte, esta Procuradoria não tem dúvida em opinar pelo registro solicitado. s. m. j."

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido o registro do crédito especial de Cr\$ 1.350,00, constante do processo n. 636.

E' anunciado o julgamento do processo n. 637, referente ao ofício n. 933/54, de 16-12-5, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 1.290,00 em favor de Lourival Pires Corrêa.

Como relator, o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier diz que o dito foi autorizado pela Assem-

Poder Executivo baixara o decreto n. 1.582, de 11-12-54, abrindo o crédito especial de .... Cr\$ 1.290,00 em favor de Lourival Pires Corrêa, à vista da autorização constante da lei n. 876, de 22-11-54, publicada no D. O. de 26-11-54. O referido Decreto está publicado no D. O. de 14-12-54, e o crédito a que se refere se destina ao pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito Lourival Pires Corrêa, referente ao período de junho de 1950 a dezembro de 1953, como reformado da Polícia Militar do Estado.

O dr. Procurador dera parecer favorável. Era o relatório.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador, que manifesta o seguinte parecer: "O crédito a que se refere o presente processo, aberto pelo Poder Executivo, embora rigorosamente o dispositivo do estatuto constitucional do Estado, art. 44, que admite a abertura de créditos especiais, mediante autorização legislativa. Tal autorização, no caso dos autos, é extrema de dúvida, ante o que dispõe a lei n. 876, publicada no D. O. de 26 de novembro último, em o seu art. 1º: 'Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil duzentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 1.290,00) em favor de Lourival Pires Corrêa, soldado reformado da Polícia Militar do Estado, para pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito, relativa ao período de junho de 1950 a dezembro de 1953, inclusive'. Esta, pois, satisfeita, como se vê, a condição capital e indispensável, na hipótese destes autos, a sua irretorável legalidade. Nesses termos, opina esta Procuradoria pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade,

foi concedido registro do crédito especial de Cr\$ 2.000,00, constante do processo n. 638.

E' anunciado o julgamento do processo n. 642, referente ao ofício n. 914/54, de 17-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 600,00, em favor de Maiaquias Ricardo da Silveira.

Como relator o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier diz que o D. O. de 17-12-54 publicara o Decreto n. 1.584, de 13-12-54, do Poder Executivo, em consequência da autorização contida na Lei n. 878, de 22-11-54 (D. O. de 26-11-54), abrindo o crédito especial de Cr\$ 600,00, em favor de Maiaquias Ricardo da Silveira.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade,

foi concedido o registro ao crédito especial constante do processo 637.

E' anunciado o julgamento do processo n. 638, referente ao ofício n. 933/54, de 16-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 2.000,00, em favor dos funcionários do Pósto Fiscal de Santana Júlia.

Como relator, o sr. Ministro Adolfo Burgos Marques de Mesquita diz que a Lei n. 875, de 22-11-54, publicada no D. O. de 26-11-54, autorizara o Executivo a abrir o referido crédito. Por isso, o Decreto n. 1.583, de 11-12-54 (D. O. de 14-12-54) abrindo o crédito de Cr\$ 2.000,00 destinado ao pagamento do abono de Natal do exercício de 1951, a que tem direito o art. 33 da Constituição do Estado. A mencionada lei foi publicada no D. O. de 26 de novembro do corrente ano e o decreto governamental, também acima referido, publicado no Órgão Oficial do Estado, edição de 17 de dezembro do ano em curso. Opinamos portanto, pelo deferimento do registro".

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Adolfo Burgos Marques de Mesquita, relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade,

foi concedido registro ao crédito especial de Cr\$ 600,00, constante do processo 642.

E' anunciado o julgamento do processo 643, referente ao ofício n. 941/54, de 17-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 1.300,00, em favor de Teodolina Francisca Acioli Lins.

Como relator o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza diz que o D. O. de 15 do corrente publicara o Decreto n. 1.585, de 13-12-54, nos termos da lei n. 847, de 11-11-54 (D. O. de 13-11-54) abrindo o crédito especial de Cr\$ 1.300,00, em favor de Teodolina Francisca Acioli Lins.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores nos casos análogos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade,

foi concedido registro do crédito especial constante do processo n. 643.

E' nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada as 10:30 horas, mandando o sr. Ministro Presidente que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vei por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 23 de dezembro de 1954.

— (aa) Benedito de Castro Fra-

ne, Ministro Presidente — Ossian

da Silveira Brito, Secretário.

bléia Legislativa, mediante a Lei n. 875, cujo crédito foi autorizado pela Assembleia Legislativa, mediante a Lei n. 875, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 26 de novembro do ano em curso. Sendo certo, pois que a autorização do Poder competente, isto é, o Legislativo, constitui no caso em exame a condição inherente à legalidade do mesmo crédito, nenhuma objecção poderá ser levantada ao decreto do Executivo. Nesses termos, opina esta Procuradoria, pelo registro solicitado.

E' o que nos parece, s. m. j."

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "A abertura do crédito especial de .... Cr\$ 2.000,00, a favor dos funcionários do Pósto Fiscal de Santa Júlia, é ato perfeitamente legal. Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade, foi deferido o registro do crédito especial de Cr\$ 2.000,00, constante do processo n. 638.

E' anunciado o julgamento do processo n. 642, referente ao ofício n. 914/54, de 17-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 600,00, em favor de Maiaquias Ricardo da Silveira.

Como relator o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier diz que o D. O. de 17-12-54, do sr. dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 1.500,00, em favor de Ana Leite Gonçalves.

Como relator o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz que o Poder Executivo baixara o Decreto n. 1.586, de 13-12-54, publicado no D. O. de 15 do corrente, abrindo o crédito especial de Cr\$ 1.500,00, em favor de Ana Leite Gonçalves, para pagamento do seu crédito inscrito na conta "Dívida Pública".

E' anunciado o julgamento do processo n. 644, referente ao ofício n. 941/54, de 17-12-54, do sr. dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 1.500,00, constante do processo n. 643.

Por último é anunciado o julgamento do processo n. 644, referente ao ofício n. 941, de 17-12-54, do sr. dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 1.500,00, em favor de Ana Leite Gonçalves.

Como relator o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz que o Poder Executivo baixara o Decreto n. 1.586, de 13-12-54, publicado no D. O. de 15 do corrente, abrindo o crédito especial de Cr\$ 1.500,00, em favor de Ana Leite Gonçalves, para pagamento do seu crédito inscrito na conta "Dívida Pública".

E' anunciado a votação, vota o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Pela sua absoluta legalidade, impõe-se o registro do crédito especial de Cr\$ 1.500,00, aberto pelo Governo do Estado, em favor de Ana Leite Gonçalves.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores nos casos análogos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade, foi deferido o registro do crédito especial constante do processo n. 644.

E' anunciado o julgamento do processo 645, referente ao ofício n. 941/54, de 17-12-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para pagamento do abono de Natal, referente ao exercício de 1951, a que tem direito os funcionários do Pósto Fiscal de Santa Júlia.

Como relator o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza diz que o D. O. de 15 do corrente publicara o Decreto n. 1.585, de 13-12-54, nos termos da lei n. 847, de 11-11-54 (D. O. de 13-11-54) abrindo o crédito especial de Cr\$ 1.300,00, em favor de Teodolina Francisca Acioli Lins.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores nos casos análogos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade, foi deferido o registro do crédito especial constante do processo n. 645.

E' nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada as 10:30 horas, mandando o sr. Ministro Presidente que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vei por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 23 de dezembro de 1954.

— (aa) Benedito de Castro Fra-

ne, Ministro Presidente — Ossian

da Silveira Brito, Secretário.

## ACÓRDÃO N. 355

(Processo n. 594)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Camilo França Salgado dos Santos, para exercer o cargo de escrivário da Secretaria de Educação e Cultura, com o salário mensal de Cr\$ 950,00;

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de dezembro de 1954.  
— (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator: — "A Secretaria do Interior e Justiça, vem de encaminhar, para efeito de registro neste Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Camilo França Salgado dos Santos, para os serviços de Escrivário, na Secretaria de Educação e Cultura.

Da investigação jurídica feita no processo, verifica-se terem sido rigorosamente observados todos os requisitos atinentes à locação de serviço, quer no que diz respeito ao salário mensal atribuído ao contratado, quer na duração do ajuste que não vai além do exercício financeiro, existindo outrossim saldo suficiente na respectiva dotação orçamentária para fazer face ao compromisso assumido, de onde nada se pode imputar contra a legalidade do contrato.

A informação de fls. 5 da Secção de Despesa desta Corte, positivamente, não constitui elemento capaz de impedir o registro do contrato.

Consoante a informação, o saldo existente na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" — consignação "Secretaria de Estado e Gabinete" — subconsignação "Pessoal Variável Contratados", é de Cr\$ 29.009,00 para registrar contratos num total de Cr\$ 162.685,00, conforme processos n. 567, 569 e 571, em tramitação nesta Corte.

Dos três contratos porém, sómente os dois primeiros foram registrados, num total de .... Cr\$ 5.760,00, estando descomprimetida, como saldo, a quantia de Cr\$ 23.249,00, em condições portanto de atender o encargo instituído pelo presente contrato.

O processo n. 571 que consubstancia 40 contratos a serem registrado num total de despesa que vai além de Cr\$ 150.000,00, é um expediente simplesmente em curso, sem força para comprometer o saldo real acima indicado e, por conseguinte, a concessão do registro solicitado.

De passagem, é conveniente ressaltar que as informações de fls. 7 e 8 não podem ser consideradas, isto é, não há como se reconhecer e firmar a existência do saldo de Cr\$ 403.249,00, eis que encerra o resultado de uma operação irregular.

De fato, o Acórdão n. 210, de 13-8-54, autorizou o registro do decreto executivo n. 1.498 de 12-7-54, que abriu o crédito suplementar de Cr\$ 380.000,00, como reforço da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" — consignação "Ensino Primário" — subconsignação "Pessoal Fixo", nos termos do art. 3º da Lei n. 683, de 5-11-53, que assim dispõe:

Fica o poder Executivo autorizado, no decorrer do exercício de 1954, a abrir créditos suplementares à consignação "Pessoal Fixo" da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" até o limite de Cr\$ 800.000,00,

a fim de atender a criação de cargos, mediante Lei especial, para o Ensino Primário e reestruturação do Instituto de Educação do Pará, na forma da Lei Orgânica Federal do ensino normal.

Está visto que nem a autorização outorgada pelo art. 3º da Lei 683 e nem o Decreto 1.498, dando vitaliciedade parcial a esta autorização, ampararam a legitimidade do aucionamento do respectivo reforço, a subconsignação "Pessoal Variável" — Contratados, já que o mesmo tem aplicação expressamente definida.

Nada obstante, o irretutável é que na dotação corresponde a Lei 683 — Pessoal Variável Contratados, ainda sobreve um saldo capaz de encurtar a despesa concernente ao contrato em tela; isto posto, concedemos o registro.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Diante do voto do sr. Ministro relator, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa Relator

Adolfo Burgos Xavier Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 356  
(Processo n. 634)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão o crédito especial de .... Cr\$ 41.929,30, para atender às despesas decorrentes da realização dos concursos para professores catedráticos da Faculdade de Odontologia do Pará. (Lei n. 920 de 11-12-54 — D. O. de 14-12-54);

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de dezembro de 1954.  
— (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 357  
(Processo n. 636)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão o crédito especial de .... Cr\$ 2.000,00 em favor dos funcionários do Posto Fiscal de Santa Júlia. (Decreto n. 1.583 de 11-12-54 — D. O. n. 17.785 de 14-12-54 — Lei n. 875 de 22-11-54 — D. O. n. 17.771 de 26-11-54);

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-

nimamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de dezembro de 1954.

— (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"A abertura do crédito especial de Cr\$ 2.000,00, a favor dos funcionários do Posto Fiscal de Santa Júlia, é ato perfeitamente legal.

Concede o registro solicitado."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente:

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 358  
(Processo n. 638)

Requerente — Dr. J. J. Aben-

Athar, Secretário de Estado de

Finanças.

Relator — Ministro Adolfo

Burgos Xavier.

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos

em que o dr. J. J. Aben-

Athar, Secretário de Estado

de Finanças, apresentou

para registro neste Órgão o

crédito especial de ....

Cr\$ 600,00 em favor de Ma-

laquias Ricardo da Silvei-

ra. (Decreto n. 1.584 de

13-12-54 — D. O. de 17-12-54

— Lei n. 878 de 22-11-54

— D. O. n. 17.771 de

26-11-54);

Acórdam os Juízes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, una-

nimamente, conceder o registro

solicitado.

Belém, 28 de dezembro de 1954.

— (aa) Benedito de Castro Frade,

Ministro Presidente — Adolfo

Burgos Xavier, Relator — Lindolfo

Marques de Mesquita — Mário

Nepomuceno de Sousa — Fui pre-

sente, Geraldo Castelo Branco

Rocha.

Voto do sr. Ministro Adolfo

Burgos Xavier, Relator: — "De-

firo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "De

acordo".

Voto do sr. Ministro Mário

Nepomuceno de Sousa: — "Nos

termos dos meus votos anteriores,

para os casos específicos, defiro

o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente:

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 360  
(Processo n. 642)

Requerente — Dr. J. J. Aben-

Athar, Secretário de Estado de

Finanças.

Relator — Ministro Adolfo

Burgos Xavier.

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos

em que o dr. J. J. Aben-

Athar, Secretário de Estado

de Finanças, apresentou

para registro neste Órgão o

crédito especial de ....

Cr\$ 600,00 em favor de Ma-

laquias Ricardo da Silvei-

ra. (Decreto n. 1.584 de

13-12-54 — D. O. de 17-12-54

— Lei n. 876 de 22-11-54

— D. O. n. 17.771 de 26-11-54);

Acórdam os Juízes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, una-

nimamente, conceder o registro

solicitado.

Belém, 28 de dezembro de 1954.

